



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária do Tribuna Pleno

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

Às dez horas, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Havendo número legal declaro abertos os trabalhos da 6ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno. Sobre a Mesa, Ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de março de 2016, que submeto à aprovação e avaliação de Vossas Excelências. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada. Ata aprovada.

Comunicados da Presidência.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador da Fazenda do Estado, Senhoras e Senhores que nos assistem, quero informar a Vossas Excelências que foi assinado o Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado e o IBRAOP – Instituto Brasileiro de Obras Públicas, para ser realizado, de 12 a 16 de setembro, o 17º SINAOP, Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas. A realização do Simpósio tem por finalidade o aprimoramento técnico dos profissionais de engenharia, de auditoria e de fiscalização de obras e serviços.

Também informo a Vossas Excelências que os funcionários Dafner de Abreu Souza, Fábio Correa Xavier e Edson Sales Júnior participaram, no dia 11 de março, do evento InovaDay especial, apresentando piloto deste Tribunal do Projeto SPUK - melhorando o ambiente de negócios por meio da transparência no Estado de São Paulo. Foi muito elogiado, quero ressaltar, e cumprimento os senhores funcionários, ressaltando que é um trabalho desenvolvido sob a Presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Comunico que os Ciclos de Debates realizados em Guaratinguetá e em São José dos Campos foram bem sucedidos, com a presença de muitos participantes. Estivemos presentes, juntamente com o Dr. Rafael e o Dr. Sérgio Rossi, com muitos participantes. Temos ido a todos os eventos, todos se referindo ao Tribunal de Contas como referência, com grande presença e participação. Cumprimento as Regionais, que muito ajudaram nesses ciclos, assim como os expositores, que são funcionários da própria Regional. Destaco, inclusive, que em Guaratinguetá a Regional está fazendo um trabalho muito importante na cidade de Potim, que tem merecido uma especial atenção dos órgãos de imprensa, revelando-se, enfim, algo muito positivo. Também presentes nesses eventos o Ministério Público, o Poder Judiciário, Defensoria e OAB.

No dia de amanhã o Ciclo de Debates terá continuidade em Araraquara, com o Diretor Marcelo Zácara, depois, em Araras, com o Diretor Paulo Alvarenga. Quero



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária do Tribuna Pleno

aproveitar e mostrar o convite para os Presidentes de Câmaras, Vereadores, e cidades em geral.

Gostaria, também, neste momento, de oferecer a palavra aos Senhores Conselheiros que dela queiram fazer uso.

Tem a palavra a eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Senhor Secretário-Diretor Geral, Senhoras e Senhores, cumprimento a todos.

Deixo consignado que, nos termos regimentais, encaminhei o Relatório de Gestão do exercício de 2015 à Presidência, aos Senhores Conselheiros, com cópia ao Ministério Público de Contas, Procuradoria da Fazenda do Estado e Secretaria-Diretoria Geral. Nessa conformidade, Senhor Presidente, se Vossa Excelência assim concordar, solicito seja dispensada a leitura, rogando que a matéria seja inserida na Ata desta sessão.

Acolhida a sugestão pela Presidência e aprovada pelo Plenário, o relatório da gestão de 2015, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, foi inserido na presente Ata, conforme segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária do Tribuna Pleno

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Exercício de 2015

Presidente

Conselheira Cristiana de Castro Moraes

Vice-Presidente

Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Corregedor

Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

Conselheiros

Conselheiro Antonio Roque Citadini

Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

Conselheiro Renato Martins Costa

Conselheiro Robson Marinho

Auditores Substitutos de Conselheiro

Samy Wurman

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Antonio Carlos dos Santos

Josué Romero

Silvia Monteiro

Valdenir Antonio Polizeli

Márcio Martins de Camargo

Ministério Público de Contas (MPC)

Rafael Neubern Demarchi Costa - Procurador Geral

Celso Augusto Matuck Feres Junior

Elida Graziane Pinto

João Paulo Giordano Fontes

José Mendes Neto

Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

Rafael Antonio Baldo

Renata Constante Cestari

Thiago Pinheiro Lima

Secretário Diretor-Geral

Sérgio Ciquera Rossi

Diretor Técnico de Departamento – DGA

Carlos Eduardo Correa Malek



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Sumário

Relatório de Gestão.....	3
1. ATIVIDADES DE DESTAQUE.....	10
1.1. Implantação da Ouvidoria do TCESP	10
1.2. Promoção da 1ª Hackathon da Transparência.....	14
1.3. Lançamento do IEGM – Ano Base 2014.....	15
1.4. Plano Estratégico Período 2016-2020.....	16
1.5. Infosite Pareceres.....	17
1.6. Novo Portal da Transparência Municipal	18
1.7. Sistema de Multas	19
1.8. Sistema SisPUSH	19
1.9. Seletividade dos Contratos	20
1.10. TCESP Digital	21
1.11. SisCOE.....	22
1.12. Video Wall da sala da Presidência	22
2. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE E CAPACITAÇÃO	23
2.1. Ciclo de Debates.....	23
2.2. Palestras e Cursos de Capacitação	23
3. EVENTOS DE DESTAQUE.....	24
3.1. 19º Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização:.....	24
3.2. Seminário Internacional Boas Práticas no Setor Público	24
3.3. 13ª Edição da Semana Jurídica - TCESP.....	26
3.4. Encontro de Arbitragem no Direito Público	28
3.5. Jornadas Científicas do IRB.....	29
4. DADOS CONSOLIDADOS DE JULGAMENTO.....	30
5. CORPO DE AUDITORES.....	31
6. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - MPC.....	31
7. PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL - PFE.....	32
8. SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG	32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

8.1. ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO	32
8.2. PARTICIPAÇÃO EM AUDITORIA COORDENADA EM COOPERAÇÃO COM O TCU – EDUCAÇÃO E PREVIDÊNCIA	34
8.3. ATIVIDADES ESPECÍFICAS EXECUTADAS POR MEIO DA DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR - DCG.....	35
8.4. OUTRAS ATIVIDADES.....	36
8.5. ASSESSORIA TÉCNICO- JURÍDICA - ATJ.....	38
8.6. DIVISÃO AUDESP	38
8.7. CENTRO DE APOIO ESTRATÉGICO À FISCALIZAÇÃO - CAEF.....	39
9. PROCESSO ELETRÔNICO E-TCESP	39
10. DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA	41
10.1. Execução Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.....	41
11. OBRAS E INVESTIMENTOS.....	43
11.1. Aquisição de imóvel e inauguração da nova sede da UR-12 (Registro).....	43
11.2. Obras da Nova Sede da UR-14.....	44
11.3. Investimento em Tecnologia da Informação	45
11.3.1. Projeto Athena	46
12. SERVIDORES	46
12.1. Ações de Valorização.....	46
12.2. Projeto de Lei 45/2014.....	47
12.3. Concursos Públicos	47
13. GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA - GTP	48
14. DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI	48
14.1. Análise de Ponto por Função	48
14.2. Atendimentos de Suporte	49
14.3. Lojinha TCESP	49
14.4. Sistema Delphos	49



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

15. COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS	50
15.1. Comunicação com a Mídia, Cidadãos e as Organizações da Sociedade Civil	50
15.2. Newsletter	50
15.3. Portal TCESP	50
15.4. TCESP nas Redes Sociais	51
16. REVISTA DO TCESP	52
17. CERIMONIAL	52
18. ASSESSORIA POLICIAL MILITAR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	52
19. NORMATIZAÇÃO	53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Reuniões e Cursos Coordenados pela EPCP	23
Tabela 2 - Dados Consolidados de Processos Pautados e Julgados.....	30
Tabela 3 - Corpo de Auditores - Dados Consolidados.....	31
Tabela 4 - MCP-SP - Dados Consolidados.....	32
Tabela 5 - PFE - Dados Consolidados.....	32
Tabela 6 -Fiscalização - QUANTIDADE DE FISCALIZAÇÕES REALIZADA E PROCESSOS INSTRUÍDOS	34
Tabela 7 - Fiscalização - PROCESSOS DE ADMISSÃO.....	34
Tabela 8- Fiscalização - PROCESSOS DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO.....	34
Tabela 9 - TCE-SP - Visão Geral de Execução do Orçamento	41
Tabela 10- Resoluções Publicadas.....	53
Tabela 11 - Atos Publicados	53
Tabela 12 - Ordens de Serviço Publicadas.....	54
Tabela 13 - Comunicados Publicados.....	55



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

APRESENTAÇÃO

Na conformidade do disposto no inciso XIII do artigo 27 do Regimento Interno desta Corte de Contas, apresento o Relatório das atividades executadas durante o exercício de 2015 no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob minha Presidência.

Destaco, por oportuno, que as ações implantadas, bem como todo o trabalho desenvolvido, chegaram a termo, com certeza, em face do apoio irrestrito que recebi dos Senhores Conselheiros e, pela dedicação, zelo e presteza com que os servidores da Casa, em todos os setores, emprestaram às tarefas e desafios que se apresentaram durante o exercício.

No que concerne aos atos de gestão, permito-me sintetizá-los a seguir, destacando que as atividades desenvolvidas no período foram consolidadas pelos órgãos da Casa.

Agradeço pela confiança em mim depositada. A todos a minha gratidão.

**Conselheira Cristiana de Castro Moraes
Presidente no Exercício de 2015**

1. ATIVIDADES DE DESTAQUE

1.1. Implantação da Ouvidoria do TCE-SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Instituída pela **Resolução N° 03/2015** – publicada no Diário do Oficial do Estado em 12/03/2015 - a área possui a importante missão de facilitar o contato da sociedade com o Tribunal de Contas. Atua como mecanismo para que o cidadão possa acessar a Corte diretamente, contribuindo para a efetiva participação da sociedade na gestão pública.

Agrega como canais de comunicação o Serviço de Informação ao Cidadão, criado pelo Ato GP N° 06/12, em atenção à Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o “Fale Conosco”. Os diversos canais foram reunidos em um Portal elaborado em consonância com as modernas tendências preconizadas no fomento da cultura de transparência.

Na Ouvidoria os usuários, jurisdicionados ou cidadãos, podem esclarecer dúvidas, reclamar, sugerir e solicitar informações, através de um Sistema de fácil navegação desenvolvido em linguagem que possibilita o entendimento e manuseio bastante simplificados.

A diagramação gráfica contou com a colaboração da Coordenadoria de Comunicação Social – CCS, ao passo que a implantação foi conduzida pela Diretoria de Sistemas – DSIS.



Os canais de suporte técnico aos sistemas utilizados pelos jurisdicionados, tais como Audesp e Processo Eletrônico, foram mantidos independentes, com as gerências que lhe são próprias.

Dentre outras atribuições, a Ouvidoria é responsável por exercer a função de canal com o cidadão, contribuindo para a participação da sociedade na gestão pública; processar o recebimento, a triagem, a classificação, o atendimento ou distribuição às áreas competentes das demandas que lhe são encaminhadas; disponibilizar as informações de interesse público; receber sugestões, críticas, reclamações, elogios ou questionamentos afetos aos serviços prestados pelo Tribunal.

A organização da área encontra-se definida no ATO GP N° 05/2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/04/2015. Ao Ouvidor compete, dentre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

outras atribuições, coordenar, administrar e avaliar as atividades da Ouvidoria, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas; orientar os serviços relativos às atividades da Ouvidoria, assegurando sua uniformização, eficiência e coerência, além de zelar pelo controle de sua qualidade e encaminhar à Presidência queixas, críticas, reclamações, informações e observações concernentes a procedimentos de servidores, Membros do Ministério Público de Contas, Auditores e Conselheiros, nos termos regimentais.

As atividades da Ouvidoria iniciaram-se em 13.04.2015. Desde então e até o fim do exercício de 2015, a Ouvidoria registrou **1.900 comunicações por meio eletrônico, 10 por telefone e 03 presenciais**, totalizando **1.913 demandas**.

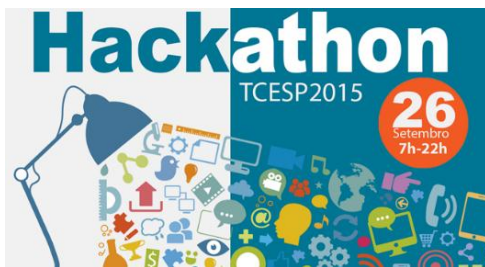
Destas, **1325** foram cumpridas por vida direta (69,26%), sem instrução prévia das áreas envolvidas. Apenas **51** das respostas da Ouvidoria foram replicadas pelos interessados, para maiores esclarecimentos. Ao se acrescer **282 pedidos** de acesso protocolados pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, a área contabilizou o montante global anual de **2151 atendimentos prestados no exercício de 2015**, uma média de **268,87 por mês**.



1.2. Promoção da 1ª Hackathon da Transparência

O TCE promoveu o 1º **Hackathon TCESP** – concurso de programação que contou com a participação de programadores, designers, profissionais e estudantes ligados ao desenvolvimento de soluções tecnológicas em uma maratona de programação, criatividade e inovação.

O evento foi realizado no dia 26/09 no auditório da Escola Paulista de Contas Públicas 'Presidente Washington Luís' (EPCP, e foi uma iniciativa desenvolvida por meio do Comitê de Gestão Estratégica (GET), com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).



Os competidores foram divididos em equipes com até 5 (cinco) integrantes e utilizaram o sistema 'Android' para desenvolver o aplicativo para celulares, que divulga os dados do IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) e, ao mesmo tempo, permite que os usuários avaliem as ações dos gestores e sua adequação aos compromissos assumidos com a sociedade.

Ao final do dia, 3 (três) equipes tiveram seus projetos classificados por meio de um júri formado por profissionais, técnicos, professores e especialistas em informática. Os vencedores foram conhecidos e premiados durante a solenidade de apresentação do IEGM, ocorrida no dia 05/10, no Centro de Convenções Rebouças (CCR), em São Paulo.

O evento contou com grande repercussão na mídia escrita e televisiva, contribuindo com a divulgação do IEGM e da própria atuação da Corte junto à sociedade.

Tal iniciativa somou-se a outras ações do Tribunal na consecução da missão institucional de *"Fiscalizar e orientar para o bom e transparente uso dos recursos"*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

públicos em benefício da sociedade.”, à medida que proporciona à população ferramentas para o exercício do Controle Social.

Lançamento do IEGM – Ano Base 2014

No dia **05 de outubro**, o TCE apresentou aos gestores públicos e à sociedade, os dados e resultados relativos ao primeiro levantamento do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) – Ano Base 2014** - indicador concebido pela Corte de Contas com vistas a monitorar a eficácia das políticas públicas implantadas pelos gestores nas cidades paulistas.

Além do Governador Geraldo Alckmin, a mesa da abertura do evento contou com a presença da Presidente do Tribunal de Contas paulista, Conselheira Cristiana de Castro Moraes; do Vice-Presidente do TCE, Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho; do Conselheiro-Corregedor e idealizador do IEGM, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; do Presidente da Assembleia Legislativa (Alesp), Deputado Estadual Fernando Capez; do Vice-Governador, Márcio França e do Procurador-Geral do Ministério Público no Estado de São Paulo (MP-SP), Márcio Elias Rosa.

Representando os Prefeitos, Vereadores e as Cortes de Contas brasileiras, compuseram a mesa de trabalhos o Presidente da Associação Paulista de Municípios (APM), Marcos Monti; do Presidente da União dos Vereadores do Estado de São Paulo (Uvesp), Sebastião Misiara e do Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE-RS) e Vice-Presidente da Associação de Entidades Oficiais de Controle Público do Mercosul (Asur), Conselheiro Marco Peixoto.

Composto por 7 (sete) índices temáticos, consolidados em um único indicador, o IEGM reúne informações dos setores de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Proteção ao Meio Ambiente, Cidadãos e, Tecnologia da Informação.

Os dados foram consolidados em um Anuário contendo todas as informações de forma ampla e regionalizada, condensando o retrato dos Municípios nas 07 (sete) áreas destacadas.

Na oportunidade foi entregue a cada Prefeito o Relatório de Desempenho Municipal, que classifica o comportamento de seu município em 5 faixas, conforme sua efetividade e adequação.

Do IEGM, resultou, ainda, a elaboração de mais 02 (dois) Relatórios:



PRISMA: Relatório Informações Gerenciais e Estratégicas – destinado aos Conselheiros da Corte - apresenta a posição da gestão municipal das prefeituras nas 7 dimensões analisadas, proporcionando melhor diagnóstico quanto às realizações e/ou resultados das ações dos agentes políticos. Procura-se evidenciar uma análise quanto ao alcance dos objetivos operacionais municipais.

SMART (Matriz de Risco): A Matriz de Risco – destinada às equipes de fiscalização - apresenta a composição das atividades das prefeituras nas 7 dimensões analisadas, proporcionando uma visão mais clara quanto às contratações, licitações e planejamento dos resultados das ações dos agentes políticos. Dessa forma, pretende-se qualificar ainda mais o tempo despendido no planejamento das ações de controle, haja vista o diagnóstico dos pontos sensíveis a serem apresentados à fiscalização. Essa matriz de risco apresenta uma abordagem transparente e clara para o órgão fiscalizado. A Matriz de Risco mitiga os possíveis erros de auditoria, pois exhibe os pontos relevantes e pertinentes suscetíveis de fiscalização, permitindo a criação de uma atmosfera de diálogo construtivo nas fases de fiscalização.

Os dados do IEGM foram disponibilizados na internet no site do Tribunal – www.tce.sp.gov.br e, também, podem ser acessados nos aparelhos celulares pelo aplicativo oficial do IEGM, disponível para telefones e tablets Android. O download da aplicação pode ser realizado pelo link ou QR CODE abaixo:

https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.sp.tce.iegm_mobile&hl=pt_BR

QR CODE para Download da Aplicação do IEGM



1.3. Plano Estratégico Período 2016-2020

Com foco no estabelecimento de objetivos e metas para o próximo quinquênio 2016/2020, revisamos nosso Plano Estratégico, abordando programas e projetos em andamento, além de elaborar modelos de ações que favoreçam o acompanhamento das atividades estabelecidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

O trabalho, sob a Coordenação do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, contou com a consultoria e acompanhamento de profissionais da Fundação do Desenvolvimento Administrativo (Fundap) e é baseado em procedimento utilizado na Gestão Orientada a Resultados, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), aliada à metodologia do 'Balanced Scorecard' (BSC), desenvolvido por Robert S. Kaplan e David P. Norton.

O novo plano estratégico foi objeto da **Resolução N° 09/2015**, publicada no D.O.E, edição de 15.12.2015.

Em decorrência das ações implantadas e das novas estratégias adotadas o Tribunal passou a ter como Visão de Futuro: *“Ser uma Instituição de referência no controle da efetividade na aplicação dos recursos públicos”*.

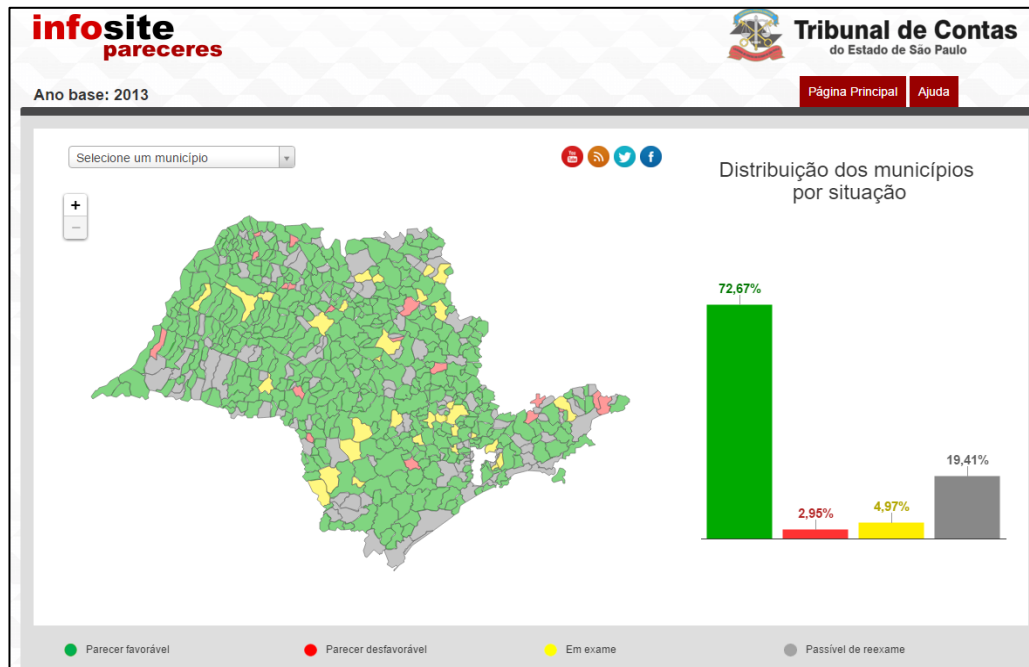
1.4. Infosite Pareceres

Com objetivo de tornar mais acessível à sociedade os pareceres emitidos pelo colegiado sobre as contas das Prefeituras paulistas, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) lançou o *'Infosite Pareceres'*, ferramenta disponibilizada no portal institucional da Corte de Contas desenvolvida para incentivar o cidadão a exercer, de forma efetiva, o controle dos gastos públicos.

O novo site – acessível pelo endereço <http://infosite.tce.sp.gov.br/pareceres/> - tem como propósito ser um canal eletrônico interativo e de fácil navegação ao usuário.

Além de fornecer a situação das contas municipais frente ao TCE – com os respectivos pareceres - também são disponibilizados dados do município pesquisado - nome do Prefeito; percentual de aplicação no Ensino e na Saúde; totalidade das despesas efetuadas com pessoal; e valores e percentuais de déficit ou o superávit orçamentário, com possibilidade de acesso aos relatórios e votos que estão franqueados em link indicado na página do Tribunal.

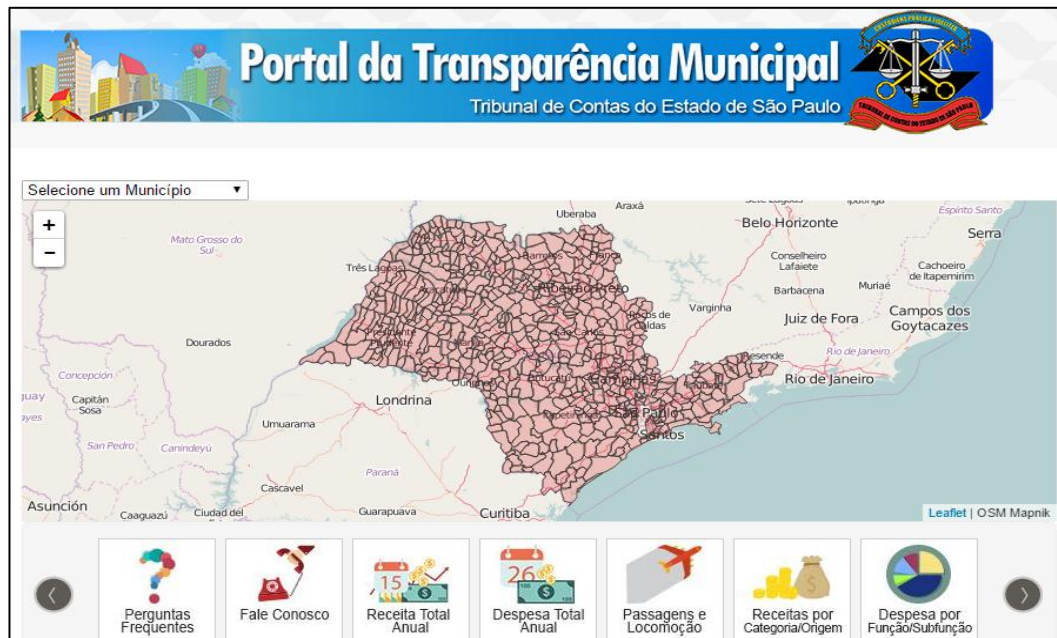
A ferramenta vem sendo amplamente utilizada como se observa dos destaques feitos pela imprensa local nos mais diversos municípios.



1.5. Novo Portal da Transparência Municipal

No exercício, a Corte também apresentou seu Novo Portal da Transparência Municipal, desenvolvido pelo CAEF em conjunto com os setores de Informática e Comunicação do TCE.

O portal unificou o conteúdo de 2 (duas) áreas já existentes no site do TCE - o Portal do Cidadão e o Sistema de Informações da Administração Pública (SiapNet) e permite, a partir de um único local de acesso, consultar diversas informações do município, como receitas arrecadadas, gastos com saúde per capita, despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida, despesas com gêneros alimentícios e combustíveis utilizados na Educação.



Trata-se de mais um instrumento que possibilitará à sociedade integrar-se com a administração pública, podendo acompanhar suas ações, observar o passado e contribuir para a realização do futuro.

1.6. Sistema de Multas

Em 01.06.2015, o TCE-SP lançou uma nova sistemática para pagamento de multas. O sistema não só melhora a gestão das sanções aplicadas pelo Tribunal, como também facilita o pagamento dessas por parte do apenado, que pode solicitar o parcelamento automático do valor – desde que as parcelas não sejam iguais ou inferiores a 150 UFESPs¹.

Até o dia 31.12.2015, o sistema registrou o total de 1.583 multas cadastradas, em um montante de R\$ 7.864.221,25.

1.7. Sistema SisPUSH

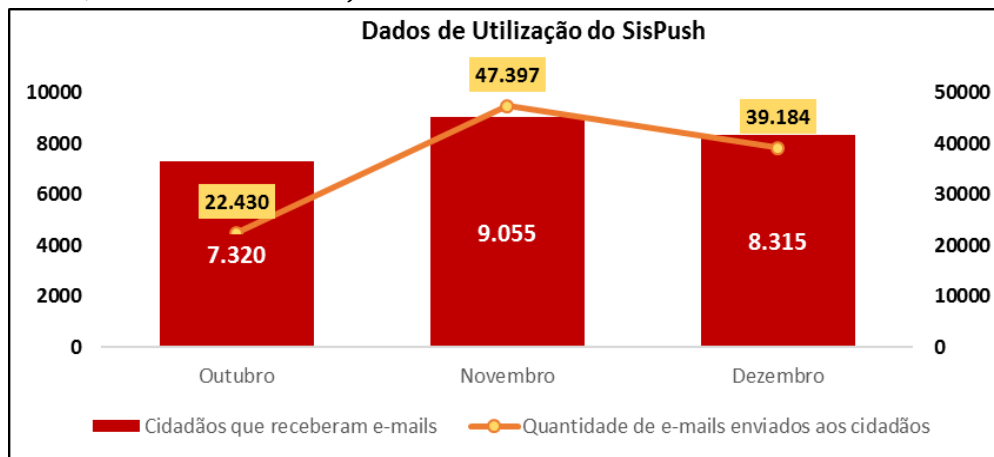
¹ Conforme Parágrafo Único do Artigo 1º da Resolução PGE nº 45, de 15 de junho de 2011, instituído pela Resolução PGE Nº 6 de 12 de abril de 2012

“Artigo 1º - Parágrafo único - Em relação às multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não serão propostas execuções fiscais quando a soma dos valores atualizados e devidos a esse título por uma mesma pessoa física ou jurídica for igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs).”



No exercício, a Corte lançou o SisPUSH, sistema de notificação e acompanhamento de processos, por meio do qual qualquer cidadão ou órgão jurisdicionado pode ter livre acesso às informações de interesse, bastando para isso a realização de cadastro no sistema. Trata-se de ferramenta indispensável ao acompanhamento da gestão municipal, especialmente no que se refere aos alertas expedidos por este Tribunal.

O SisPush oferece: **Newsletter:** informações, atualizações e novidades que são divulgadas no Portal Institucional; **Relatório de Alerta da Gestão Fiscal:** documento gerado com a finalidade de informar aos órgãos jurisdicionados as situações desfavoráveis e/ou irregulares relacionadas à Gestão Fiscal, às Instruções do Tribunal e aos Índices de Aplicações no Ensino e na Saúde; **Relatório de Instrução da Gestão Fiscal:** documento gerado com a finalidade de informar as situações relacionadas à Gestão Fiscal, às Instruções do Tribunal e aos Índices de Aplicações no Ensino e na Saúde; e, **Acompanhamento Processual:** possibilita o acompanhamento das publicações dos despachos e das decisões proferidos nos processos que tramitam no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativos aos seus jurisdicionados.



1.8. Seletividade dos Contratos

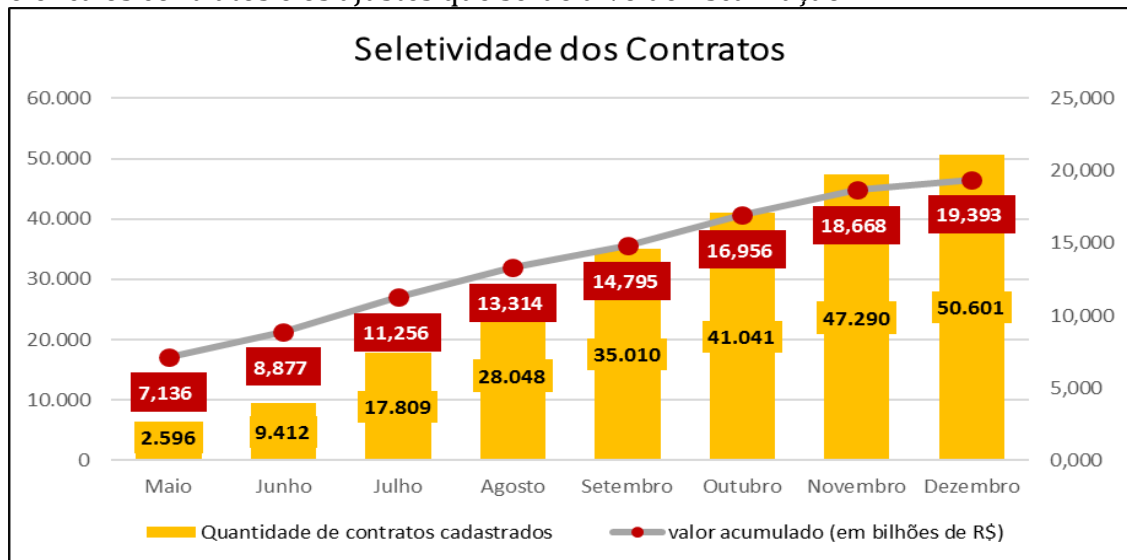
Com o objetivo de ampliar a eficiência e a eficácia nas ações de fiscalização, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo implantou o procedimento de exame seletivo de contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria e atos jurídicos análogos celebrados pelas Administrações.

A iniciativa busca selecionar os contratos/convênios ou termos jurídicos análogos por meio de critérios previamente estabelecidos, de tal modo que os



ajustes selecionados sejam objeto de acompanhamento de execução pelo pessoal da Fiscalização.

Inicialmente, a Seletividade, considerou apenas os órgãos municipais e se pautou nas fases I e II do Sistema Audesp, levando em conta: a) **Captação de dados:** compreende a captura dos dados dos contratos e ajustes informados pelos órgãos jurisdicionados, utilizando interfaces web; b) **Ranqueamento dos Contratos:** abrange a aplicação de regras de análise e obtenção de listas ordenadas dos contratos e dos ajustes; e, c) **Seleção Automática dos Contratos:** o sistema elenca os contratos e os ajustes que serão alvo de fiscalização.



1.9. TCESP Digital

O Tribunal de Contas também apresentou o projeto ‘TCESP DIGITAL’, que consiste em uma série de impressos com ‘QR Code’ (Código de Resposta Rápida), um código de barras bidimensional, para ser usado em ‘tablets’ e celulares. Por meio desta tecnologia os cidadãos podem ter acesso rápido e direto às informações disponibilizadas no Portal do TCE, como comunicados, instruções, manuais, assistir as sessões plenárias, programação de cursos e eventos, entre outros.



1.10. SisCOE

No exercício, um novo sistema de prestação de contas entrou em operação, possibilitando aos órgãos jurisdicionados da esfera estadual remeterem dados e informações por meio eletrônico.

Disponibilizado apenas para acesso das Unidades Gestoras do Estado (UGE's) desde o dia 4 de janeiro de 2016, o Sistema de Contas Estaduais (SisCOE), proporciona agilidade e segurança ao usuário, bem como incentiva a diminuição da remessa de documentos em papel.

A ferramenta viabilizará, além do encaminhamento da prestação de contas dos órgãos públicos estaduais, a confecção eletrônica dos relatórios de fiscalização e emissão das relações de responsáveis liberados, para publicação.

1.11. Video Wall da sala da Presidência

Na sala de reuniões da Presidência foi instalado um Video Wall, cujo objetivo é permitir o gerenciamento e o controle das atividades do Tribunal, além de facilitar a comunicação com as diversas áreas de fiscalização e administrativas.

Aplicativos com o Infosite Pareceres já estão disponíveis, e outros estão sendo desenvolvidos para permitir visualização simples do andamento de atividades que a Presidência e a Corte do Tribunal necessitem.

Pela nova tecnologia, poderão ser disponibilizados acessos às notícias, ao Skype e realização de videoconferências.



2. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE E CAPACITAÇÃO

2.1. Ciclo de Debates

Debater com os gestores e lideranças políticas as boas práticas da administração pública e a correta prestação de contas dos recursos públicos. É com este objetivo que a Corte realizou em 2015 uma série de 21 (vinte e um) encontros, na capital e interior, como parte das atividades do 19ª Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais.

Os encontros de 2015 versaram sobre os temas de Controle Interno, Ensino com ênfase na aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Iluminação Pública e Previdência.

Além da capital, os debates percorreram todas as 20 (vinte) regiões administrativas jurisdicionadas, sendo realizado nos municípios de Louveira, Pirajuí, João Ramalho, Bom Jesus dos Perdões, Rio Claro, Assis, Jacupiranga, Taquarituba, Rifaina, Jales, Guaraçaí, Gastão Vidigal, Ibaté, Cachoeira Paulista, Arco-Íris, Itu, Guapiaçu, Cubatão, Itapira e Santa Cruz da Esperança.

2.2. Palestras e Cursos de Capacitação

Sob a coordenação da Escola Paulista de Contas Públicas, o TCESP promoveu uma série de Reuniões, Curso e Eventos destinados à disseminação de conhecimento à sociedade, além da capacitação de nossos servidores e jurisdicionados. Ao todo foram organizados 146 Cursos e Eventos, contando com a participação de 8.543 pessoas.

Tabela 1 - Reuniões e Cursos Coordenados pela EPCP

Descrição	Quantidade	Participantes
Reuniões Pedagógicas	53	888
Cursos e Eventos nas Dependências da EPCP e Auditórios do TCESP	49	5.322
Cursos e Eventos em outros Tribunais ou Escolas de Contas	33	75
Cursos e Eventos em outras dependências ou Instituições	11	2.258
Total	146	8.543



3. EVENTOS DE DESTAQUE

No exercício, o TCESP promoveu diversos eventos de interesse público. Como exemplo, destacamos:

3.1. 19º Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) promoveu, entre os dias 23 a 26 de fevereiro, em São Paulo, a décima nona edição do Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização (CAAPEFIS), evento que reuniu mais de 650 servidores, agentes e auxiliares da capital e interior que atuam no setor de fiscalização da Corte de Contas paulista.

O evento, realizado anualmente pelo TCE, tem como objetivo promover a reciclagem de conhecimentos entre os servidores que atuam na área da fiscalização, bem como fomentar a troca de informações entre os setores e diretorias da instituição.



3.2. Seminário Internacional Boas Práticas no Setor Público

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) realizou no dia 27 de abril, no auditório nobre ‘Professor José Luiz de Anhaia Mello’, em São Paulo, o I Seminário Internacional ‘Boa Governança no Setor Público’, que reuniu lideranças políticas e autoridades com o objetivo de fomentar o debate sobre a Governança Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

PROJETOS LEGISLATIVOS
CONTROLE INTERNO
TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E PODER PÚBLICO
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
GOVERNANÇA NO TERCEIRO SETOR
DEFESA DOS INTERESSES PÚBLICOS
REGULAÇÃO PRIVADA X EMPRESAS ESTATAIS

*Inscrições abertas pelo site www.tce.sp.gov.br/ecp/ecn-novo

REALIZADO POR:
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA DOS DEPUTADOS

I Seminário Internacional
**BOA GOVERNANÇA
NO SETOR PÚBLICO**
1st INTERNATIONAL SEMINAR ON
GOOD GOVERNANCE IN THE PUBLIC SECTOR

27/4
2015
SÃO PAULO
BRAZIL

Auditório Nobre Professor Luiz de Anharia me
Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - São Paulo

Clique para efetuar inscrição

Promovido com o apoio da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp) e da Câmara dos Deputados, o evento proporcionou aos participantes, por meio da apresentação de painéis e expositores, a oportunidade de discutir importantes temas ligados às gestões públicas como a corrupção, integridade, reforma política e controle interno e externo.

A abertura do seminário contou com a presença da Presidente do TCE, Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Presidente da Assembleia Legislativa paulista, Deputado Estadual Fernando Capez. Após a solenidade de abertura foram realizados 3 (três) painéis temáticos – para as palestras internacionais houve tradução simultânea.

O primeiro painel, 'Projetos Legislativos sobre Governança e o Controle Interno', foi apresentado pelos Deputados Federais Mendes Thame (PSDB/SP) e Paulo Teixeira (PT-SP), sendo moderado pelo Vice-Presidente do Instituto de Direito Político e Eleitoral, Milton de Moraes Terra e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas (MPC), Rafael Neubern Demarchi Costa.

O segundo painel contou com 2 (dois) conferencistas estrangeiros: O Presidente da Comissão de Jovens Penalistas da Associação Internacional de Direito Penal (AIDP), o espanhol Manuel Espinoza de los Monteros que discorreu sobre o tema 'Transparência, Integridade e Poder Público'; e o Consultor jurídico em Governança, Risco e Compliance da Internacional Worth Street Group da Alemanha, Dominik Brodowski que apresentou o tema 'Defesa dos interesses coletivos e privados na prevenção à corrupção'. A mesa foi coordenada pelo Vice-Presidente do TCE, Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e pelo Conselheiro Corregedor Sidney Estanislau Beraldo.



O terceiro e último painel reuniu 3 (três) palestrantes: Mestre em Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo (USP), Lucas Augusto Ponte Campos que falou sobre ‘O papel do Estado na indução da prevenção à corrupção’; Doutor em Direito pela USP, Eduardo Saad Diniz apresentou a palestra ‘Regulação privada de prevenção à corrupção e as empresas estatais’; e, Co-Fundador da Associação Brasileira de Ouvidores e Ombudsman, Marco Aurélio Chagas Martorelli finalizou as exposições com o tema ‘Governança no Terceiro Setor’.

O seminário encerrou suas atividades com a formação de uma Mesa de Debates, com perguntas e respostas dos participantes, que teve como mediadores o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e o Promotor do Ministério Público Estadual e Presidente do Movimento do Ministério Público Democrático (MPD), Roberto Livianu.

3.3. 13ª Edição da Semana Jurídica - TCESP

O Tribunal, por meio da Escola Paulista de Contas Públicas ‘Presidente Washington Luís’ (EPCP), organizou, no mês de agosto, entre os dias 10 e 13, a 13ª edição da Semana Jurídica, voltada para servidores e representantes de órgãos da Administração Pública.

Cartaz da 13ª Semana Jurídica 2015. O cartaz apresenta o título '13ª SEMANA JURÍDICA 2015' em grandes letras. Um botão vermelho no canto superior esquerdo indica 'Inscrições CLIQUE AQUI'. Abaixo do título, há informações sobre a exposição: 'LXXXIV Exposição do Acervo FIEO - Itinerante TCESP' e 'Exposição Fotográfica "Coletivo Mandacaru - Retrata São Paulo"'. O período do evento é '10 a 13 DE AGOSTO'. O local é 'Auditório Nobre TCESP' e o endereço é 'Av. Rangel Pestana, 315 Centro - São Paulo - SP'. A realização é do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O apoio cultural é do Bradesco e do FIEO. A logística é da EPCP.

A abertura oficial do evento contou com palestra proferida pela Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF), Carmen Lúcia Antunes Rocha, sob o tema “Princípios Constitucionais da Administração Pública”. Sua Excelência brindou os participantes com uma breve exposição sobre seu histórico profissional, funções e experiências no STF; tendo em seguida discorrido, especialmente, sobre as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

disposições do artigo 37 da Constituição Federal, matéria que salientou ser de interesse das Cortes de Contas, órgãos reguladores do controle externo.

Após encerramento da palestra, a Ministra Carmen Lúcia Antunes Rocha foi homenageada pelo Tribunal com a condecoração da ‘Medalha Washington Luís’, honraria outorgada pela Corte, por indicação do colegiado, às autoridades dos Poderes do Estado, aos funcionários e pessoas da sociedade que contribuíram com relevantes serviços prestados ao TCE paulista.

No dia 11, o Assessor Jurídico de Gabinete no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), João Estevão Silveira Filho, ministrou palestra na sobre a implantação do projeto ‘Cidade Mais Acessível’, que contou com intérprete de libras.

Em seguida, a Coordenadora Executiva e Pesquisadora (FGV) e Advogada, Aline Gonçalves de Souza e a Pesquisadora do Centro de Pesquisa Jurídica Aplicada (FGV), Bianca dos Santos, se debruçaram sobre o ‘Terceiro Setor: Marco Regulatório e a nova política de fomento e colaboração com organizações da sociedade civil’.

Encerrando as palestras, foi apresentado o Painel ‘A Inovação no Setor Público – Os Desafios trazidos pela Era do Conhecimento’, que contou com a participação de especialistas que abordaram temas específicos: Gledson Pompeu (A Inovação na Constituição: Responsabilidades e Oportunidades); Guilherme Ary Plonski (O imperativo para o Desenvolvimento Competitivo e Sustentável); José Antônio Carlos (Os Governos no Século XXI) e Roberto Meizi Agune (Transparência, Colaboração e Novo Ambiente de Negócios – O projeto do Governo do Estado de São Paulo em parceria com o Reino Unido).

No dia 12, o Procurador de Justiça e Professor de Direito Constitucional, Cassio Juvenal Faria, proferiu palestra abordando as ‘Técnicas de Controle de Constitucionalidade: Interpretação conforme e modulação dos efeitos’.

Na sequência, o Procurador da República em São Paulo, José Roberto Pimenta Oliveira, discorreu sobre o tema ‘Improbidade Administrativa’.

No último dia do evento, 13.10, o Professor da Fundação Instituto Administração (FIA-USP) e Consultor Organizacional e Pesquisador, Luís Fernando de Ascensão Guedes, proferiu palestra com o tema ‘Seja a mudança que você quer ver no mundo: Reflexões sobre o uso da criatividade e inovação no Setor Público’.

O encerramento contou com a presença do Professor e Advogado, Carlos Ari Vieira Sundfeld, que abordou a ‘Segurança Jurídica e Eficiência na aplicação do Direito Público’.



Durante a semana jurídica foram inauguradas, na Escola de Contas Públicas, a 84ª Exposição do Acervo FIEO Itinerante e a Exposição Fotográfica “Coletivo Mandacaru – Retrata São Paulo”, que contou com a presença de inúmeros visitantes.

3.4. Encontro de Arbitragem no Direito Público

A Corte sediou no dia 29.10, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo (OAB-SP) e o Conselho Arbitral do Estado de São Paulo (CAESP), o 1º Encontro de Arbitragem no Direito Público.

1º Encontro de Arbitragem
no Direito Público

Local: Auditório Nobre - TCESP - Anexo I
Avenida Rangel Pestana, 315 - SP

29/10
das 9h00
às 13h00

Inscreva-se pelo site:
www.tce.sp.gov.br

Realização: Apoio:

Realizado com o apoio logístico da Escola Paulista de Contas Públicas ‘Presidente Washington Luís’ (EPCP), o evento aconteceu nas dependências do auditório nobre ‘Professor José Luiz de Anhaia Mello’. No encontro, foram debatidos, dentre outros, os meios extrajudiciais de solução de conflitos, em especial no universo do Direito Público e Administrativo.

A abertura contou com a participação da Presidente Cristiana de Castro Moraes e do Presidente do CAESP, Cassio Ferreira Neto e foi direcionado a servidores públicos, jurisdicionados e operadores do Direito. As palestras foram instruídas pelos advogados Francisco Cahali e Gustavo Justino de Oliveira, que na oportunidade representou a OAB-SP.

Durante as exposições, dentre outros temas, foram abordados conceitos gerais e específicos da arbitragem no Direito Público, tratadas as alterações no



Código de Processo Civil e traçado um panorama normativo da Arbitragem em Contratos Administrativos no Brasil.

3.5. Jornadas Científicas do IRB

Promovido pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) em parceria com as Cortes de Contas do país e realizado com o apoio logístico da Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP), o evento abordou o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal, indicador criado pelo TCE-SP para medir a qualidade das políticas públicas nos municípios paulistas e, foi direcionado aos membros e servidores dos Tribunais de Contas, gestores, secretários, pesquisadores e ONGs.

O cartaz anuncia as Jornadas Científicas do IRB 2015, com o tema "Índice de Efetividade da Gestão Municipal". O evento ocorrerá em São Paulo - SP, na quinta-feira, dia 12/11. O conteúdo abordará a metodologia e resultados, com debates envolvendo segmentos da sociedade. O evento é realizado em parceria entre o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Instituto Rui Barbosa, com o apoio logístico da Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP).

O encontro contou com a presença do Presidente do IRB, Conselheiro Sebastião Helvécio (TCE-MG), dos Conselheiros e Representantes do MPC e Corpo de Auditores do TCE-SP.

Inicialmente, o Conselheiro Corregedor Sidney Beraldo apresentou o trabalho realizado por este Tribunal na implantação do IEGM. Em seguida, foram realizadas exposições conduzidas pela Superintendente de Controle Externo do TCE-MG, Cláudia Costa de Araújo e pelo Analista de Controle do TCE-PR, Nelson Nei Granato, que discorreram sobre a experiência da utilização do IEGM em seus Estados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

O evento foi finalizado com a formação de uma Mesa de Debates com autoridades e técnicos que participaram da confecção dos quesitos que integram os índices. Maria Lúcia Guardia, Ricardo Montoro, José Ricardo Lopes e Arnaldo Sala debateram sobre os Indicadores de Educação, Meio Ambiente e Saúde. A mediação ficou a cargo do Professor da Universidade de São Caetano do Sul, Paulo Sérgio Garcia, e do Professor da FIA/USP e USCS, Leandro Conti Prearo.

4. DADOS CONSOLIDADOS DE JULGAMENTO

Em relação à sua atividade finalística, o Tribunal julgou, no exercício, **23.247 processos**, aí inclusas as decisões singulares proferidas pelos Eminentes Conselheiros e Auditores. No período, também foram apreciados **1.180 Exames Prévios**.

No Diário Oficial do Estado - Caderno Legislativo, edição de 31.07.2015, o Tribunal publicou, o Comunicado GP Nº 02/2015, contendo levantamento sobre Editais de Licitação impugnados e analisados pelo Plenário.

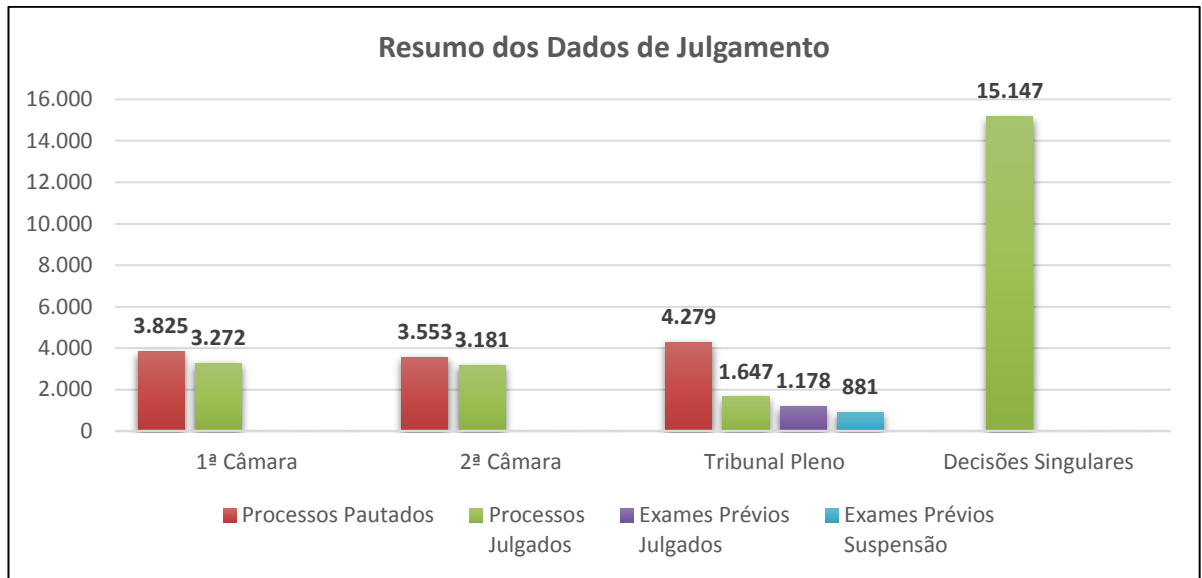
O estudo abrangeu temas que são questionados com maior frequência, bem como as decisões proferidas com as respectivas determinações de correções e os números dos correspondentes processos.

O objetivo principal é orientar os jurisdicionados para que não incorram em desacertos que possam vir a prejudicar o andamento das licitações que são lançadas e, por vezes, são suspensas em face de Representações.

Tabela 2 - Dados Consolidados de Processos Pautados e Julgados

Exercício 2015	Número de Sessões	Processos Pautados	Processos Julgados	Exames Prévios Julgados	Exames Prévios Suspensão
1ª Câmara	39	3.825	3.272	0	0
2ª Câmara	39	3.553	3.181	0	0
Tribunal Pleno	38	4.279	1.647	1.178	881
Decisões Singulares	-	-	15.147	-	-
Total		11.657	23.247	1.180	881

TOTAL GERAL (CÂMARAS, TRIBUNAL PLENO, EXAME PRÉVIO JULGADO E DECISÕES SINGULARES) 24.425



5. CORPO DE AUDITORES

No Estado de São Paulo o Corpo de Auditores foi criado pela Lei Complementar nº 979, de 8 de dezembro de 2005.

Dentre outras competências previstas no Regimento Interno e Resoluções N°s 01/2012, 03/2012, 02/2013 e 09/2014, aos Auditores, em número de 07 (sete) compete substituir os Senhores Conselheiros em suas ausências e impedimentos.

Segue quadro resumo das atividades finalísticas exercidas pelo Corpo de Auditores no Exercício de 2015:

Tabela 3 - Corpo de Auditores - Dados Consolidados

	Processos Físicos	Processos Eletrônicos	Total
Sentenças	1.649	1.110	2.759
Diferimentos	1.595	181	1.776
Despachos	2.661	800	3.461
TOTAL	5.905	2.091	7.996

6. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - MPC

No Estado de São Paulo, o Ministério Público de Contas, é regulado pela Lei Complementar Estadual nº 1.110/2010, com as alterações feitas pela Lei Complementar Estadual nº 1.190/2012.

Em número de 09 (nove) compete aos Procuradores, no específico âmbito de jurisdição do Tribunal de Contas Estadual, a defesa da ordem pública, requerendo,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

perante o Tribunal, a defesa da ordem jurídica, objetivando assegurar a concreta observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

O MPC-SP obtém vista de todos os processos em que seja exercida jurisdição, podendo requerer as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário, e opinar a respeito da matéria, na forma de parecer. Em todas as Sessões de Julgamento, o Ministério Público de Contas se faz presente, proferindo, quando entende necessário, sustentação oral.

Tabela 4 - MCP-SP - Dados Consolidados

Categoria	Entradas	Saídas
Físicos	79.310	78.479
Eletrônicos	8.034	7.635
Total	87.344	86.114

7. PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL - PFE

Na conformidade do artigo 5º da Lei Complementar nº 709/93, combinado com o artigo 58 do Regimento Interno, faz-se compulsório o trânsito pela Procuradoria da Fazenda do Estado (junto ao Tribunal de Contas) de todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual.

Tabela 5 - PFE - Dados Consolidados

Entrada de Processos	Processos Ecaminhados	Pareceres	Manifestações	Ofícios	Comparecimentos às Sessões
10.855	10.855	30	10.8215	34	131

8. SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG

8.1. ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Aos Departamentos de Supervisão e Fiscalização I e II – subordinados à Secretaria-Diretoria Geral – estão afetas 10 Diretorias de Fiscalização (DF's), 01 Diretoria de Contas do Governador (DCG) e 20 Unidades Regionais (UR's), que são responsáveis pela orientação à Fiscalização no acompanhamento das matérias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

estaduais e municipais, abrangendo todos os órgãos da administração direta e indireta, bem como as Prefeituras e Câmaras Municipais.

No exercício, as Diretorias realizaram fiscalização “in loco” nos 644 (seiscentos e quarenta e quatro) Municípios, além do acompanhamento concomitante das contas de 133 (cento e trinta e três) Prefeituras, incluindo a fiscalização operacional executada nesses respectivos municípios, com ênfase nos seguintes programas:

a) Educação – redes públicas municipais de ensino – valorização do corpo docente e disponibilidade de instalações e recursos pedagógicos essenciais ao pleno desenvolvimento das dinâmicas de ensino-aprendizagem. Dando continuidade ao projeto iniciado em 2014, o TCE abordou neste tópico a formação dos professores, rotatividade, professores temporários, formação acadêmica, jornada de trabalho, recursos pedagógicos, quantidade de alunos, relação aluno/sala de aula.

O Tribunal também acompanhou outras metas, previstas no Plano Nacional da Educação (Lei Federal nº 13.005/14), tais como a Meta 16 que prevê a formação em nível de pós-graduação de 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência da PNE, bem como a verificação do cumprimento da Meta 6, ou seja, se há educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, no mínimo 25% dos alunos da educação básica;

b) Saúde – programa municipal de prevenção e controle da dengue. O projeto abordou as ações de Controle Vetorial. Para tanto, realizou-se pesquisa documental e/ou estudo de casos obtidos por meio de requisição de documentos, utilização de dados existentes (consulta de sites oficiais, bem como a visita in loco com registro fotográfico). Consultas realizadas nos sites oficiais permitiram aprofundamento na análise e a possibilidade de confronto com o informado pela origem.

Os procedimentos englobaram a verificação do planejamento em saúde (presença de indicadores sobre dengue no Plano Municipal de Saúde, elaboração do Plano Municipal de Contingência da Dengue etc.); das atividades rotineiras desenvolvidas, como a ocorrência de visita domiciliar bimestral e/ou pesquisa entomológica e/ou pesquisas larvárias nos imóveis, e respectivo



levantamento de índices; da quantidade de quadro de pessoal e de equipamentos, incluídos os EPI; das instalações; do número de imóveis trabalhados em relação ao número de casos confirmados, internações e/ou óbitos; e da relação de recursos aplicados por imóvel existentes e/ou trabalhados.

Tabela 6 -Fiscalização - QUANTIDADE DE FISCALIZAÇÕES REALIZADA E PROCESSOS INSTRUÍDOS

	ÁREA MUNICIPAL	ÁREA ESTADUAL	TOTAL
FISCALIZAÇÕES	2.041	1.120	3.161
PROCESSOS	42.745	21.491	64.236

Tabela 7 - Fiscalização - PROCESSOS DE ADMISSÃO

Processos	Total de Admitidos
3.180	118.922

Tabela 8- Fiscalização - PROCESSOS DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO.

Processos	Total de Aposentadorias
887	34.516

8.2. PARTICIPAÇÃO EM AUDITORIA COORDENADA EM COOPERAÇÃO COM O TCU – EDUCAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Em decorrência dos Acordos de Cooperação Técnica firmados entre o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e o Instituto Rui Barbosa – IRB, a Fiscalização participou de 2 (duas) Auditorias Coordenadas Nacionais:

a) Auditoria para Avaliação da Qualidade dos Equipamentos em Escolas Públicas:

Teve como objetivo a avaliação da qualidade e a disponibilidade das instalações e equipamentos das escolas de ensino fundamental, sendo selecionadas 8 (oito) escolas com as piores notas na escala de infraestrutura



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

do ano de 2014 em 8 (oito) municípios diferentes e, a partir daí, foram escolhidas mais 3 (três) escolas em cada um desses municípios, perfazendo o total de 36 (trinta e seis) escolas abrangidas.

A amostra buscou abranger escolas de tamanhos diferentes, com base no número de salas de aulas existentes, e também, escolas tanto da rede municipal como estadual. As principais verificações ocorreram em área externa, banheiros, salas de aula, biblioteca, cozinha/despensa, laboratório de informática e refeitório.

As atividades ocorreram no período de setembro a novembro de 2015, a fiscalização “in loco” de 5 a 16 de outubro e o Relatório Final, de 26/11/2015, foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União em janeiro de 2016 para fins de consolidação, fase em que se encontra atualmente.

b) Auditoria nos Regimes Próprios de Previdência

Para realização de Auditoria Coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social, houve atuação conjunta desta Corte com o Tribunal de Contas da União em decorrência de Termo de Adesão do TCE/SP ao Acordo de Cooperação Técnica, publicado no DOE 09/09/2015 (DOU 27/08/2015), com vigência de 24 meses.

A auditoria relativa aos Regimes Próprios de Previdência teve início em 2015, na SPPREV – São Paulo Previdência e no Instituto de Previdência Social de Campinas – CAMPREV.

Em janeiro do corrente ano foi firmado com o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, o “Termo de Responsabilidade para Acesso às Informações Disponibilizadas pelo TCE/MT”, visando disponibilizar maiores ferramentas à Fiscalização na consecução das auditorias.

8.3. ATIVIDADES ESPECÍFICAS EXECUTADAS POR MEIO DA DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR - DCG



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Em 2015 houve prosseguimento e conclusão das fiscalizações operacionais relativas às Contas do Governador de 2014, com trabalho da DCG e apoio das Unidades Regionais do Tribunal.

Os trabalhos abordaram: a crise hídrica; o controle, armazenamento e destinação das drogas, armas de fogo e, veículos automotores apreendidos pela Polícia Civil; os cadastros e produções do Estado nos sistemas SUS (CNES e SIH); a composição do quadro de pessoal da ARTESP; a gestão da PRODESP; as condições oferecidas e a merenda escolar nas Unidades Escolares Estaduais; e, a duplicação, implantação e recuperação de rodovias estaduais sob encargo do DER.

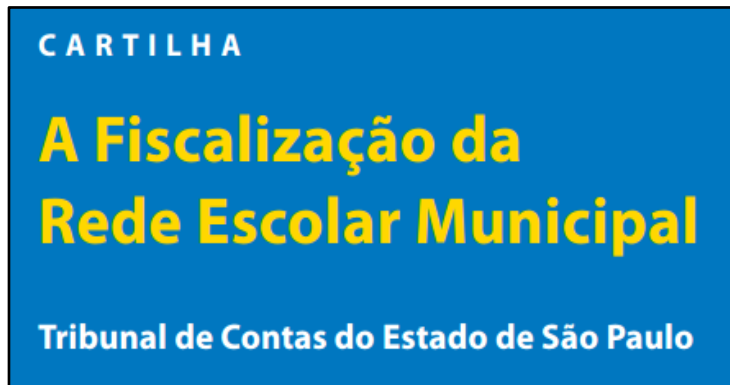
Para tanto, as fiscalizações foram realizadas em municípios, unidades policiais, de ensino e de saúde por meio da aplicação de entrevistas/questionários; inspeções físicas e observação direta; e exame documental.

Em maio de 2015, após aprovação do plano de fiscalização pelo Conselheiro Relator, Sidney Estanislau Beraldo, iniciaram-se as fiscalizações operacionais das Contas do Governador relativas ao exercício, atualmente em curso e com previsão de término de relatórios para abril de 2016.

É objeto de avaliação, que está em curso na DCG, a atuação da SABESP, o Programa Nascentes, o sistema DETECTA, as escolas de Tempo Integral e, o Sistema Estadual de Controladoria.

No desempenho de suas funções a DCG realizou o acompanhamento de programas e ações do Governo do Estado de São Paulo; do resultado orçamentário e financeiro do Governo do Estado de São Paulo, com elaboração de relatórios a cada trimestre; dos recursos aplicados, trimestralmente, no Ensino; da L.C. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com preparação de relatórios bimestrais; bem como, a elaboração do relatório do Balanço Geral do Estado, abrangendo aspectos contábeis, orçamentários e financeiros.

8.4. OUTRAS ATIVIDADES



- Elaboração da Cartilha “A Fiscalização da Rede Escolar Municipal” que consolidou os resultados apurados na execução de auditorias operacionais na rede básica do Ensino Municipal em 56 Municípios, realizadas pelas Diretorias de Fiscalização e Unidades Regionais com a orientação da DCG – Diretoria de Contas do Governador.



- Com objetivo de prestar orientações aos gestores e ordenadores de despesas sobre o último ano de mandato, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo elaborou o manual ‘**Os cuidados com o último ano de mandato**’, editado para auxiliar os Chefes do Executivo, Legislativo e entidades da esfera municipal.
O manual recomenda a observância das prescrições legais, prevenindo e evitando eventuais abusos de autoridade, do poder político e econômico que venha a macular o pleito eleitoral de modo que possam encerrar seus mandatos com uma boa e regular gestão.
Dentre outras recomendações de gestão financeira, o manual enfatiza os aspectos institucionais de sua atuação, discorre sobre os cuidados com o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

planejamento orçamentário para a boa gestão do dinheiro público, elenca as principais causas de emissão da apreciação desfavorável e relaciona as vedações de último ano de mandato em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Eleitoral (Lei 9504/97).

Tanto a Cartilha quanto o Manual mencionados podem ser acessados na seção de Manuais do site da Corte:

<http://www4.tce.sp.gov.br/manuais-basicos>

8.5. ASSESSORIA TÉCNICO- JURÍDICA - ATJ

Área Técnica – subordinada à Secretaria-Diretoria Geral, é responsável pela análise dos aspectos jurídicos, econômicos e de engenharia dos processos afetos à atividade do Tribunal.

No exercício, a ATJ exarou **40.344 manifestações** em processos que lhe foram submetidos.

Em 2015, também foram realizadas melhorias na distribuição, fluxo e forma de acompanhamentos dos processos, resultando na diminuição de, aproximadamente, 3.000 processos no estoque da ATJ.

8.6. DIVISÃO AUDESP

A Divisão de Auditoria Eletrônica é a área responsável pelo gerenciamento, manutenção e desenvolvimento do Sistema AUDESP que coleta, por meio da tecnologia da informação, dados orçamentários, contábeis, financeiros, patrimoniais e operacionais das entidades jurisdicionadas.

Este sistema aumentou a agilidade nos trabalhos e a qualidade dos dados, e como consequência natural, elevou o grau de eficiência e eficácia desta Corte de Contas no cumprimento da sua missão constitucional de fiscalizar e controlar as contas públicas paulistas, em benefício da sociedade.

A Divisão de Auditoria Eletrônica também subsidia e apoia a ação fiscalizatória do Tribunal, por meio de indicadores e informações estratégicas que direcionam o planejamento da inspeção nos órgãos jurisdicionados.



No exercício de 2015 a Divisão de Auditoria Eletrônica – Audesp efetuou 4.006 (quatro mil e seis) atendimentos por meio de e-mails e 3.640 (três mil seiscentos e quarenta) por telefone, que alcançaram questões referentes ao próprio Sistema AUDESP, bem como ao IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, lançado em 2015 por este Tribunal.

8.7. CENTRO DE APOIO ESTRATÉGICO À FISCALIZAÇÃO - CAEF

Subordinado, também, à SDG, ao CAEF cabe a administração e provimento de condições técnicas e operacionais à fiscalização e a consequente relação com os jurisdicionados.

No exercício, o Centro de Apoio Estratégico deu continuidade às ações relacionadas a programas e bancos de dados necessários para cumprimento dos objetivos, com ênfase aos seguintes:

- Tabela de Órgãos Fiscalizados;
- Planejamento e Controle da Fiscalização – PFIS;
- Cadastramento e acompanhamento dos dados abertos do TCE-SP no site do Governo Aberto-SP;

A seção também atuou no desenvolvimento do novo Portal de Transferência do TCE-SP, em fase de elaboração. Destaca-se, também, a atuação da área na elaboração da nova versão do Portal da Transparência Municipal.

9. PROCESSO ELETRÔNICO E-TCESP

Durante o exercício buscou-se o aprimoramento contínuo do sistema com o objetivo de melhorar os mecanismos de segurança, facilitar as tarefas cotidianas dos usuários, permitindo que as novas rotinas e fluxos processuais sejam mais eficazes e possam garantir pleno gerenciamento dos processos distribuídos aos Senhores Conselheiros e Auditores.

Neste sentido, no exercício de 2015 foram executadas e disponibilizadas no sistema várias permissões e facilidades que permitiram aos jurisdicionados, áreas técnicas, interessados, advogados e, todos os cadastrados, interação rápida e eficaz com o Sistema.

Também foram desenvolvidas atividades de cunho pedagógico, por meio de atendimentos específicos junto aos Gabinetes (Conselheiros e Auditores), Áreas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

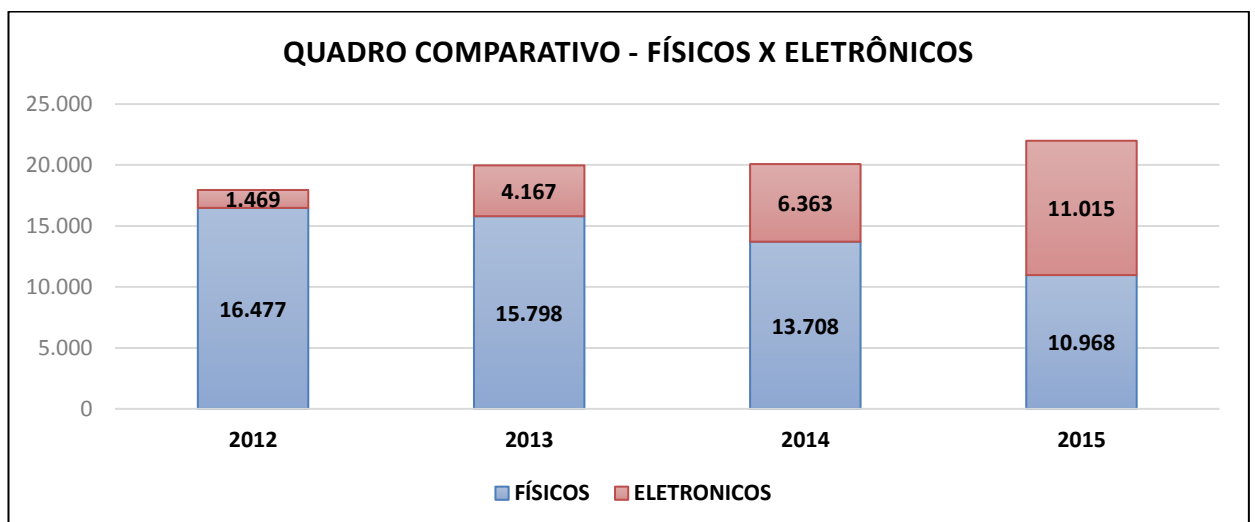
Técnicas e Protocolo, bem como, palestras e cursos de aperfeiçoamento, que contaram com a participação 857 (oitocentas e cinquenta e sete) pessoas.

Visando dar maior amplitude ao processo eletrônico, foram agregadas as matérias relacionadas com processos relacionados às seguintes matérias: apartados; controle de prazo, balanço geral e, tomada de contas de previdência municipal.

Também, foi ampliado o Projeto Piloto para o encaminhamento de contratos via WEB, com a inserção da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF – Secretaria da Saúde e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. A ação tem produzido resultados significativos, notadamente em relação ao desempenho das práticas processuais rotineiras. No exercício foram, ainda, efetuadas tratativas com diversos órgãos da Administração para ampliação do Projeto.

No decorrer do exercício de 2015, aproximadamente **42.910** (quarenta e dois mil, novecentos e dez) **usuários acessaram** o sistema com um contingente de 11,6% de novos visitantes e mais de 5.276.000 visualizações de página em 346.886 sessões, segundo informações colhidas em conta específica do Google no endereço eletrônico: www.google.com/analytics/web.

Em 2015 foram autuados **11.015** (onze mil e quinze), o que representa mais de 2.200.000 mil folhas que deixaram de circular em meio físico, conforme quadro abaixo.





10. DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA

10.1. Execução Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

A Lei Orçamentária contemplou este Tribunal com o valor R\$ **644.709.305,00**. Ademais, a atual administração buscou um crédito suplementar de R\$ **100.483.734,00**, totalmente atendido. Desta feita, o TCESP contou com uma dotação total – no exercício - de R\$ **745.193.039,00**.

Em relação aos créditos suplementares, destaca-se o valor de R\$ **91.300.000,00**, autorizado por meio do **Decreto nº 61.713 de 16 de dezembro de 2015**. Solicitou-se a quantia com o objetivo de atender à reposição do orçamento de pessoal em vista do corte efetuado na proposta original, bem como atender as despesas referentes **ao reajuste de 7,7% dos vencimentos na data base, conforme Lei Complementar Estadual nº 1.271 de 03/09/2015** e aos encargos previstos em leis federais sobre os subsídios.

Com a edição do **Decreto nº 61.446, de 20 de agosto de 2015**, também foi autorizado Crédito Suplementar ao Orçamento do Tribunal de Contas, no valor de R\$ **950.000,00**, à conta de Recursos Próprios do Fundo Especial de Despesa, visando a **aquisição de Imóvel para abrigar a Unidade Regional de Registro – UR-12**.

Tabela 9 - TCE-SP - Visão Geral de Execução do Orçamento

FONTE	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS SUPLEMENTARES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DOTAÇÃO REALIZADA	ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA	
FONTE 001 - TESOURO DO ESTADO	R\$ 640.397.465,00	R\$ 91.190.774,00	R\$ 731.588.239,00	R\$ 731.483.624,58	R\$ 104.614,42	0,01 %
FONTE 003 - FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	R\$ 4.311.810,00	R\$ 9.293.000,00	R\$ 13.604.810,00	R\$ 8.882.529,53	R\$ 4.722.280,47	34,71 %



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

FONTE 005 - RECURSOS VINCULADO S FEDERAIS	R\$ 30,00	R\$	R\$ 30,00	R\$ 0,00	R\$ 30,00	100 %
TOTAL	R\$ 644.709.305,0 0	R\$ 100.483.774,0 0	R\$ 745.193.079,0 0	R\$ 740.366.154, 11	R\$ 4.826.924,8 9	0,65 %

No exercício, foram executados **99.35%** da dotação total, restando um saldo final de **R\$ 4.826.924,89**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

11. OBRAS E INVESTIMENTOS

No exercício foram destinados à obras e investimentos o valor de R\$ 2.087.958,87. Essa importância se destinou à:

11.1. Aquisição de imóvel e inauguração da nova sede da UR-12 (Registro).

O Tribunal inaugurou, no dia 27.01.2016, a nova sede da Unidade Regional de Registro (UR-12), que foi instalada em imóvel próprio, adquirido no exercício de 2015, localizado na Rua Goro Assanuma, 259, no bairro da Vila Tupy, próximo ao Campus da Unesp, com terreno de 713 m² e área construída de 300 m².

A unidade tem como jurisdicionados os municípios de Barra do Turvo, Cajati, Cananeia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo e Sete Barras.



11.2. Obras da Nova Sede da UR-14

No exercício foi dada continuidade à execução das obras do novo prédio que abrigará a UR-4, conforme demonstra a ilustração abaixo.



Além dos investimentos antes mencionados, também foram elaborados os anteprojetos das novas sedes das unidades regionais de Ituverava (UR-17) e Andradina (UR-15), bem como, lançados os editais para contratação das respectivas obras.

Ainda nesse quesito foram executadas obras de reforma nos 14º e 5º andares do Prédio Sede, bem como, nos 2º e 6º andares do Anexo I.

11.3. Investimento em Tecnologia da Informação

Em 2015 foram investidos **R\$ 1.707.010,00** na melhoria dos recursos de informática, com a aquisição de equipamentos de informática a serem utilizados pelos servidores no desempenho de suas funções e no Projeto Athena, conforme abaixo destacado.



11.3.1. Projeto Athena

O projeto Athena é baseado na utilização de soluções de mercado para análise dos dados coletados pelo TCE-SP.

O sistema parte de um novo paradigma para o uso da tecnologia para a fiscalização, oferecendo funcionalidades de análise e correlação de dados, armazenamento de grande volume de informações, análise estatística e preditiva - para antever comportamento futuro com base em dados históricos, geração de relatórios, possibilidade de customização de regras de negócio e automação de processos.



O modelo proposto pelo Projeto Athena prevê o uso de desenvolvimento próprio somente para a captura de dados. Todas as outras funcionalidades do sistema serão conduzidas por tecnologias e soluções de mercado, de forma a dar agilidade e flexibilidade para as áreas fim do TCE-SP.

12. SERVIDORES

12.1. Ações de Valorização

- A Corte enviou à Assembleia Legislativa de Projeto de Lei Complementar, devidamente aprovado e convertido na Lei Complementar Estadual nº 1.271 de 03/09/2015, garantindo reajuste de 7,7% dos vencimentos na data base. No Exercício, também ocorreu a valorização do auxílio alimentação e refeição, auxílio creche e extensão do auxílio transporte a todos os servidores do Tribunal.
- Assinatura de convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado, objetivando a disponibilização de vagas a servidores do TCE-SP na creche instalada em dependências da Secretaria. O termo atende, desde 1º de agosto, filhos e dependentes sob guarda ou tutela legal, com idade compreendida entre 5 meses até 4 anos incompletos, de servidores do Tribunal na Capital que,



durante o período de permanência no trabalho, tenham interesse na prestação do serviço.

- Programa de Auxílio Bolsa do TCESP: novos beneficiários – graduação (2) e pós-graduação (15), além da continuidade de (109) benefícios iniciados em exercícios anteriores.

12.2. Projeto de Lei 45/2014

Aprovação e implantação do Plano de Cargos e Salários – Projeto de Lei Complementar N° 45/2015, transformado em norma e consubstanciado na Lei Complementar n° 1272 /2015.

12.3. Concursos Públicos

Na conformidade do disposto no Artigo 31, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, as comissões de concursos foram presididas pelo Vice-Presidente do TCE-SP, Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

TCA-30428-026-14 – O Tribunal lançou – no exercício – edital de concursos público para preenchimento de 125 (cento e vinte cinco) vagas para o cargo de Auxiliar da Fiscalização Financeira II, oferecendo lotação na capital e 10 (dez) cidades do interior.

A carreira de Auxiliar da Fiscalização Financeira II exige diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, concedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

As principais atribuições do cargo oferecido são executar atividades rotineiras e burocráticas, realizar acompanhamento e controle de documentos e outras atividades correlatas que requeiram conhecimentos específicos da área de atuação do Tribunal de Contas paulista.

A aplicação das provas foi realizada no dia 06.12.2015.

TCA-16477-026-12 - Concurso Público que visou o provimento de cargos para Agente da Fiscalização Financeira – Informática e Auxiliar da Fiscalização Financeira II – Informática. A homologação do Concurso ocorreu com o chamamento de 29 (vinte e nove) servidores.

No Exercício também foram nomeados e ingressaram no TCE-SP 35 (trinta e cinco) servidores no cargo de Agente da Fiscalização Financeira e 04 (quatro) servidores no cargo de Agente da Fiscalização Financeira-Administração



13. GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA - GTP

Subordinado à Presidência, é responsável pelo Assessoramento no exame preliminar dos pressupostos de recursos, ações de rescisão e revisão, representações e expedientes diversos. Atua na área do contencioso, representando o Tribunal de Contas nos feitos judiciais.

O GTP, no exercício, manifestou-se em 5.425 procedimentos/processos relacionados à atividade fim ou à área administrativa.

O Contencioso-GTP prestou 136 informações em auxílio à Procuradoria da Fazenda Estadual, se manifestou em 344 feitos relacionados aos processos desta Corte, além de acompanhar 2.289 ações em andamento de interesse do Tribunal.

14. DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI

Subordinado à Presidência e composto pela Seção Técnica de Gestão e Relacionamento - DTI-1; Seção Técnica de Segurança da Informação - DTI-2; Divisão de Sistemas - DSIS; e, Divisão de Tecnologia - DTEC, presta assessoria na área de informática sendo responsável pela análise e acompanhamento de todas as atividades voltadas à tecnologia da informação, como testes de segurança de sistemas; homologação de softwares; operação e monitoramento de sistemas; implantação de novas soluções de tecnologia; gerenciamento da plataforma de envio e recebimento de e-mails corporativos e guarda, manutenção e distribuição de equipamentos.

A Diretoria contribuiu de forma decisiva para a entrega dos projetos tecnológicos destacados na primeira seção deste relatório.

No que tange à modernização do parque tecnológico e serviços prestados aos usuários, o DTI procedeu à instalação de inúmeros equipamentos de informática.

14.1. Análise de Ponto por Função

A Análise de Ponto por Função (APF) é um caminho a ser consolidado na Administração Pública paulista, pois se trata de uma medida de tamanho funcional para projetos de desenvolvimento e de melhoria (manutenção evolutiva) de software.

O DTI está adotando a nova metodologia de contratação de desenvolvimento, manutenção e melhoria de software baseada em Pontos de Função.

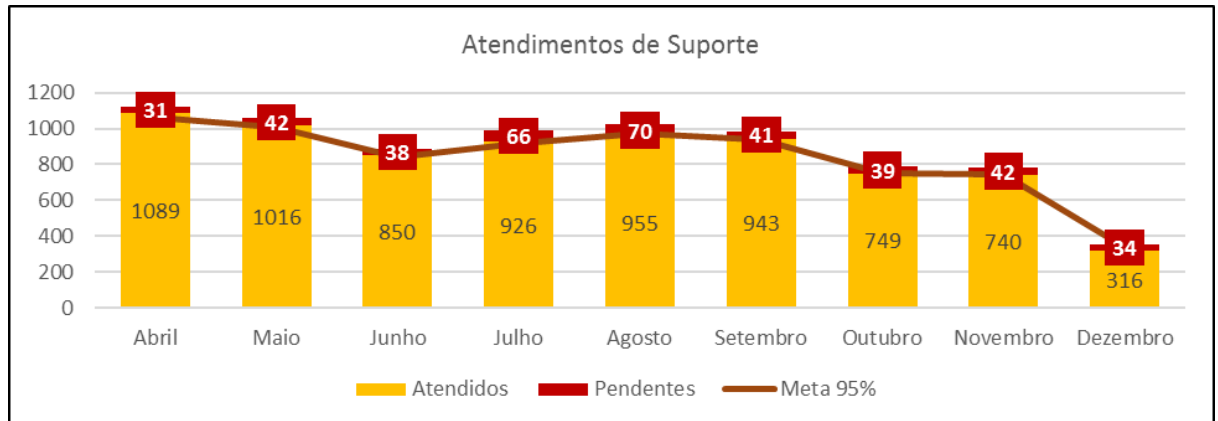


Além disso, foi publicado um artigo sobre “Metodologias para contratação de software na Administração Pública”, que serve de orientação para toda Administração nas contratações de software.

14.2. Atendimentos de Suporte

O DTI tem como meta atender, no mínimo, a 95% dos chamados de suporte, que incluem: instalação de software e hardware, instalação de impressoras, cabeamento de rede, criação de usuários na rede, criação de contas de e-mail, entre outros.

No gráfico, apresentamos a quantidade de chamados e atendimentos realizados desde abril.



14.3. Lojinha TCESP

Com o objetivo de disponibilizar de forma simples e prática softwares homologados para o próprio usuário instalar em seu equipamento, foi disponibilizado um ícone chamado **TCESP Apps**, no qual se encontram alguns aplicativos prontos para instalação. A ferramenta busca racionalizar os atendimentos e serviços, sem a necessidade de deslocamento de funcionários da DTI.

14.4. Sistema Delphos

O Sistema Delphos – em fase final de desenvolvimento – atuará como um centralizador de relatórios, unificando em um ponto central as informações frequentemente utilizadas pelas equipes de fiscalização para apoio aos seus trabalhos. O objetivo principal do projeto é disponibilizar aos usuários – de forma prática – os dados anteriormente coletados e analisados, incluindo o Sistema Athena. O primeiro relatório disponível no sistema é o RIRPP (Relatório de



Investimento dos Regimes Próprios de Previdência), que permitirá o acompanhamento e monitoramento da rentabilidade dos fundos de investimento das entidades de previdência municipais.

15. COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

Compete à Coordenadoria de Comunicação Social do TCESP desenvolver ações de comunicação que valorizem a missão constitucional do TCESP.

A Coordenadoria de Comunicação Social também é responsável pelo desenvolvimento das peças gráficas de natureza institucional do TCESP, produzindo os materiais diretamente ou acompanhando sua elaboração junto às empresas contratadas, bem como, pelo desempenho de ações de comunicação interna do TCESP.

15.1. Comunicação com a Mídia, Cidadãos e as Organizações da Sociedade Civil.

A Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) utiliza-se amplamente dos canais de comunicação disponíveis para emitir comunicados – por meio de releases, envio de pareceres, decisões e relatórios de fiscalização. Em 2015, foram produzidas: 682 matérias de julgamento envolvendo decisões das Câmaras e do Pleno; 325 matérias institucionais sobre agenda, seminários, cursos, artigos e eventos internos e externos.

15.2. Newsletter

A CCS é responsável pela produção da Newsletter – Notícias do Plenário, com periodicidade semanal, contendo as principais notícias e links das decisões/julgamentos das Câmaras e Tribunal Pleno, com produção total de 50 newsletters no exercício e, um total de 6.747 contatos cadastrados para recebimento.

15.3. Portal TCESP

O principal meio de divulgação das ações e atividades fiscalizatórias do TCESP é o eletrônico, através do Portal do TCESP e redes sociais interligadas, onde são carregadas as principais decisões, julgamentos, comunicados e assuntos de cunho institucional.



Em 2015, conforme dados do Google Analytics², o Portal institucional do TCESP apresentou os seguintes números:

- **2.215.225** - Sessões (período que um usuário fica ativamente engajado no website. Todos os dados de uso (exibições de tela, eventos etc.) são associados a uma sessão) – Acréscimo de 10,7% em relação ao ano anterior.
- **627.929** - Usuários (internautas realizaram pelo menos uma sessão no período selecionado – Acréscimo de 17,3% em relação a 2014).
- **7.548.617** - Visualizações de Página (refere-se ao número total de páginas visualizadas) – Acréscimo de 4,4%.

15.4. TCESP nas Redes Sociais

Além de promover a divulgação institucional das atividades e ações fiscalizatórias do Tribunal de Contas no portal institucional, a Coordenadoria de Comunicação Social utiliza-se de redes sociais (Facebook, Twitter, Youtube), e promove a divulgação de materiais de cunho jornalístico/noticioso.



Facebook

4.437 curtidas da página;



Twitter

4.258 tweets (mensagens encaminhadas) e **3.425** seguidores em 2015;



Canal do TCESP no YouTube

Em 2015, apresentou **489 inscritos**, **44.328 visualizações** e **293 vídeos** (Sessões Ordinárias do Pleno, Primeira e Segunda Câmara, Sessões extraordinárias, Sessões Especiais, Vídeo Institucional, Seminários, Cursos e palestras).

² O Google Analytics, um serviço gratuito disponibilizado pelo Google e que permite identificar a quantidade de acessos, a localização geográfica do visitante, forma com a qual chegou na página, sistema operacional e navegador, entre outros, em períodos diários, semanais, mensais e anuais.

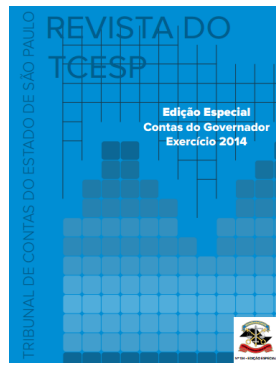


16. REVISTA DO TCESP

Editada sob a orientação e responsabilidade do Vice-Presidente, conforme o disposto no Inciso VI do Artigo 31 do Regimento Interno. No Exercício, foram publicadas 03 (três) edições:



Edição Nº 133



Edição Nº 134



Edição Nº 135

As revistas, também, encontram-se disponibilizadas – em formato totalmente digital – na seção de Publicações do Portal Institucional do TCE-SP (<http://www4.tce.sp.gov.br/revistas-tce>)

17. CERIMONIAL

Compete ao Cerimonial acompanhar a agenda da Sra. Presidente (e Conselheiros, quando solicitado), participando da elaboração de roteiros relacionados a visitas externas, eventos e viagens de caráter institucional. Atua, ainda, na recepção de autoridades que visitam o TCESP.

18. ASSESSORIA POLICIAL MILITAR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Polícia Militar do Estado de São Paulo atua junto ao TCE pela presença da unidade APMTCE - Assessoria Policial Militar do Tribunal de Contas do Estado, que, além das funções próprias de assessoramento, executa ações de segurança pública e atendimento à população através do posto policial instalado nas dependências da Corte.



19. NORMATIZAÇÃO

Ao longo do exercício foram expedidos e devidamente publicados uma série de atos normativos, aí incluídas Resoluções, Atos, Ordens de Serviço e Comunicados. A relação de tais documentos pode ser verificada abaixo.

Tabela 10- Resoluções Publicadas

Número	Descrição	Data da Publicação
Nº 01-2015	Aprova Aditamento às Instruções Nº 03-90	13/02/2015
Nº 02-2015	Aprova Alterações nas Instruções Nº 01 e 02-2008	27/02/2015
Nº 03-2015	Institui a Ouvidoria do TCESP	12/03/2015
Nº 04-2015	Versa sobre Autuação de Processos de Pequeno Valor	28/03/2015
Nº 05-2015	Aprova Aditamento 01-2015 às Instruções Nº 02-2008	21/05/2015
Nº 06-2015	Aprova Instruções 01-2015 – Repasses Públicos Âmbito Municipal e Estadual	23/07/2015
Nº 07-2015	Denominação DASAS – Dr. Emilio Terreri	30/10/2015
Nº 08-2015	Regulamenta a Concessão de Auxílio-Bolsa	27/11/2015
Nº 09-2015	Aprova Plano Estratégico Institucional TCESP 2016-2020	15/12/2015

Tabela 11 - Atos Publicados

Número	Descrição	Data da Publicação
Nº 01-2015	Constitui o Grupo de Encaminhamento de Representações e Documentos Correlatos	31/01/2015
Nº 02-2015	Dispõe sobre a suspensão de expediente nas dependências do Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2015.	05/02/2015
Nº 03-2015	Alteração de data relacionada à homologação do resultado de processo seletivo.	27/02/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Nº 04-2015	Racionalização do trâmite de processos pela Assessoria Técnico-Jurídica do Tribunal	19/03/2015
Nº 05-2015	Dispõe sobre a organização da Ouvidoria, instituída pela Resolução Nº 03/2015	09/04/2015
Nº 06-2015	Dispõe sobre alterações no ATO GP nº 08/2011.	11/04/2015
Nº 07-2015	Dispõe sobre alterações no ATO GP nº 01/2012, que instituiu o regulamento previsto na Resolução nº 03/2011.	05/05/2015
Nº 08-2015	Dispõe sobre a organização do efetivo de servidores da fiscalização na Capital e no interior.	21/05/2015
Nº 09-2015	Compensação relacionada ao Dia da Consciência Negra	09/09/2015
Nº 10-2015	Prorroga o prazo relativo à restrição de encaminhamento de Recursos Ordinários à Assessoria Técnico-Jurídica – ATJ	17/09/2015
Nº 11-2015	Nova redação ao Ato GP Nº 10/2012, objetivando reestruturar a Divisão AUDESP.	26/11/2015
Nº 12-2015	Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, no período de 04 a 17.01.16	27/11/2015
Nº 13-2015	Dispõe sobre a criação de vagas para concessão de Auxílio-Bolsa de estudos para cursos de graduação, pós-graduação e de curta duração, no exercício de 2016.	08/12/2015

Tabela 12 - Ordens de Serviço Publicadas

Número	Descrição	Data da Publicação
Nº 01-2015	Estabelece o e-TCESP como meio de tramitação para contratos e atos jurídicos análogos, inclusive ajustes com o 3o Setor encaminhados pelos órgãos, bem como, dos respectivos termos aditivos e prestações de contas do 3o setor.	23/05/2015
Nº 02-2015	Disciplina os procedimentos para execução do disposto na Resolução 09/2015, que aprovou o Plano Estratégico Institucional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o período 2016-2020 e deu outras	17/12/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

	providências.	
--	---------------	--

Tabela 13 - Comunicados Publicados

Número	Descrição	Data da Publicação
Nº 01-2015	Comunica ao público a nova sistemática para pagamento de multas, em vigor a partir do dia 01.06.2015.	29/05/2015
Nº 02-2015	Torna público levantamento efetuado em relação à tramitação de processos versando sobre Exames Prévios de Edital.	01/08/2015
Nº 03-2015	Torna Pública Relação de Processos	27/08/2015
Nº 04-2015	Indisponibilidade de Sistemas	27/08/2015
Nº 05-2015	Comunica o Lançamento Oficial do IEGM	19/09/2015

Em seguida, manifestaram-se:

PRESIDENTE - A palavra continua livre. Tem a palavra o eminente Conselheiro Decano Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público, nesta oportunidade, desejo comunicar a Vossas Excelências que na última sexta-feira, dia 11 de março, foi realizada reunião com o corpo de Direção da Companhia do Metropolitano.

Estiveram presentes pelo Metrô o seu Presidente, Paulo Menezes Figueiredo, o seu Diretor de Operações, Milton Gioia Junior, o seu Gerente de Manutenção, Mario Fioratti e a sua Gerente Jurídica, Alexandra Leonello Granado.

Pelo Tribunal, estiveram presentes os engenheiros Sílvia e Roberto, os representantes da SDG, da ATJ, e também da Diretoria de Contas. Eu estava presente, bem como algumas pessoas de meu gabinete e o Procurador Geral, Dr. Rafael Neubern. A reunião foi extremamente positiva, foram feitos os questionamentos, alguns foram adequadamente respondidos, outros ficaram de se complementar, e também houve alguns que ficaram de dar explicações em seguida.

Uma das consequências é que ficamos de elaborar alguns quesitos e, hoje, o Diário Oficial publica os quesitos encaminhados ao Metrô, que serão respondidos. A partir do momento em que responderem, os quesitos serão analisados pelos engenheiros do Tribunal, que, aliás, foram muito bem no debate, naquela reunião.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Terei oportunidade de encaminhar aos Senhores Conselheiros, na medida em que isso é parte das Contas e será trabalhado pela Diretoria de Contas, que também esteve presente e está trabalhando. Tomarei a providência de encaminhar a Vossas Excelências.

PRESIDENTE - A Presidência registra e cumprimenta Vossa Excelência pela iniciativa, que foi importante para o Tribunal, uma forma assertiva de orientar, discutir, uma reunião técnica profunda, inclusive noticiada pelas nossas páginas do Diário Oficial, com grande repercussão.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Aliás, bela foto. Não sei se mereço me autoelogiar, mas a foto da reunião estava boa.

PRESIDENTE - Registrado o elogio.

Continua aberta a palavra. Acrescento que, hoje à noite, estarei na cidade de Bebedouro, numa palestra sobre o Tribunal de Contas, Controle Externo, às dezoito horas, na Câmara Municipal de Bebedouro.

Com a palavra o Dr. Luiz Menezes Neto.

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Senhor Presidente, queria fazer apenas um registro de mais uma aposentadoria no Tribunal de Contas. Refiro-me à aposentadoria da servidora do Tribunal, Márcia Pereira. Trabalhou no Gabinete do Professor Cláudio Ferraz de Alvarenga, em algumas gestões na Presidência, na Biblioteca, e agora, por último, na Procuradoria da Fazenda do Estado. Vejo a pessoa como funcionária dedicada ao trabalho e extremamente solidária, no bom sentido da palavra. Hoje é bom que frisemos esses sentidos. Creio que fez por merecer a aposentadoria e gostaria de desejar em meu nome, e no dos demais integrantes da Procuradoria, um feliz e proveitoso descanso.

Muito obrigado.

PRESIDENTE - Agradeço a manifestação. Esta Presidência também incorpora essa justa homenagem.

Antes de passar a palavra ao Conselheiro Decano, quero registrar também que solicitamos fosse instalado um cronômetro, para que os senhores advogados, a defesa, todos atentem para o horário. O cronômetro marcará quinze minutos, após o que seremos avisados. Evidentemente que a Presidência pode conceder mais um período para que se encerre a sustentação, como ocorre nas casas colegiadas, para que os oradores possam ter direito à palavra.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta iniciou-se o julgamento dos processos de exames prévios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Passamos à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-7537.989.16-2

Representante: Construcap CCPS Engenharia e Comércio, por meio do advogado Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075).

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Responsável: Diretor Presidente - Sr. Paulo Menezes Figueiredo.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência Internacional ICB nº 41075213.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário referendou o despacho prolatado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelo qual, nos termos legais e regimentais, recebera o caso como Exame Prévio de Edital, determinara à **Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô** a paralisação da **Concorrência Internacional ICB nº 41075213** e fixara-lhe prazo para apresentação de justificativas sobre os pontos impugnados.

TC 3637.989.16-1

Representante: Solange Peixoto Figueira de Oliveira – ME.

Representada: **Diretoria de Ensino - Região Leste 3 - Secretaria da Educação.**

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2015**, processo nº 6514/0007/2015, oferta de compra nº 0802660000120150C00034, promovido pela Diretoria de Ensino Região Leste 3 objetivando a contratação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da Rede Pública de Ensino Estadual, incluindo a higienização, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, com fornecimento de gás, sob o regime de empreitada por preços unitários.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Diretoria de Ensino da Região Leste 3 - Secretaria da Educação** que, na hipótese de reeditar o Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2015**, efetue as adaptações necessárias, nos termos do referido voto, e observe o prazo de formulação de propostas.

Decidiu, por fim, julgar procedente a questão suscitada pelo Conselheiro Relator no tocante à recuperação judicial.

Em continuidade passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:



SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020628/026/11

Recorrentes: Dilma Seli Pena - Diretora Presidente e Edison Airoidi - Superintendente de Planejamento Integrado da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Gesner José de Oliveira Filho – Presidente da SABESP à época.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Doal Plastic Indústria e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de caixas e tampas plásticas, dispositivos plásticos, conexões de entrada e tubete para unidade de medição.

Responsáveis: Dilma Seli Pena (Diretora Presidente) e Edison Airoidi (Superintendente de Planejamento Integrado).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-07-14.

Advogados: José Higasi, Moisés Mota Catuaba, Mieiko Sako Takamura e outros.

Acompanham: TCs-038001/026/10, 037999/026/10, 020620/026/11 e 020621/026/11.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-037998/026/10

Recorrentes: Dilma Seli Pena - Diretora Presidente e Edison Airoidi - Superintendente de Planejamento Integrado da SABESP, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Gesner José de Oliveira Filho – Presidente da SABESP à época.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Doal Plastic Indústria e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de caixas e tampas plásticas, dispositivos plásticos, conexões de entrada e tubete para unidade de medição.

Responsáveis: Gesner José de Oliveira Filho (Diretor Presidente) e Edison Airoidi (Superintendente de Planejamento Integrado).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-07-14.

Advogados: José Higasi, Moisés Mota Catuaba, Mieiko Sako Takamura e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Acompanham: TC-038001/026/10, TC-037999/026/10, TC-020620/026/11 e TC-020621/026/11.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-036830/026/07

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Assunto: Contrato celebrado entre Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Intermédica Sistema de Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto-socorro, pronto-atendimento, cirúrgica, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamento para todos os empregados, alunos aprendizes e diretores da CPTM e seus dependentes diretos.

Responsáveis: Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Diretor Presidente em Exercício à época), Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro à época) e Elisabete Cristina de Carvalho (Gerente de Desenvolvimento Organizacional e Recursos Humanos à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-14.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o fito de, reformada a Decisão de primeiro grau, julgar regular o 4º termo de aditamento à contratação firmada.

TC-021361/026/05

Recorrente: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Assunto: Contrato celebrado entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e Iposeira Gestão de Ativos Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na emissão de títulos mercados acionários e de capitais, necessários à reestruturação financeira da CESP.

Responsáveis: Vicente K. Okazaki (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-10.

Advogados: Luís Alberto Rodrigues, Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, expedindo-se os comunicados de estilo, conforme determinado no v. Acórdão.

TC-013374/026/11

Autor: Procuradoria da Fazenda do Estado.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP e Rubens Naves, Santos Jr., Hesketh – Escritórios Associados de Advocacia, objetivando a prestação de serviços profissionais de advocacia, consultoria e assessoria em âmbito judicial e extrajudicial na área de direito público, especialmente em contratos.

Responsáveis: Edson Tomaz de Lima Filho e Odair Lucietto (Presidentes à época), Geraldo Mafra (Diretor à época), Elidier Mendes de Araújo (Diretor Administrativo à época), Felipe Nascimento (Diretor Comercial à época) e Hamilton Chohfi (Diretor Financeiro à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e os termos aditivos (TC-011322/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 30-11-10.

Advogados: Edmilson Ussuy e Souza e outros.

Acompanham: TC-011322/026/05 e Expediente: TC-023298/026/09.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão de julgado, declarando a Autora carecedora do direito de ação.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-042244/026/14

Interessado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Assunto: Auditoria extraordinária, objetivando avaliar a utilização dos recursos do Fundo Especial de Despesa e as despesas de pessoal, incluindo a concessão de quaisquer benefícios, exercício 2014.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Defensor Público Geral: Dr. Rafael Valle Vernaschi.

Terceiros Interessados: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo – Presidente – Marcos da Costa e Associação Paulista de Defensores Públicos – APADEP –

Advogados: Fernando Cordeiro da Luz e Gustavo Vieira Ribeiro.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-02-16.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 17-02-16.

Sustentação oral proferida pela Procuradoria da Fazenda em sessão de 17-02-16.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, quanto ao mérito, decidiu, à unanimidade, julgar regular a atribuição de gratificações dos artigos 4º, inciso V, e 7º, inciso XVI e, apenas alternativa e não cumulativamente, a dos artigos 2º, inciso IV, e 7º, inciso II, todos da Deliberação Conselho Superior da Defensoria Pública nº 286/13.

Decidiu, outrossim, o E. Plenário julgar irregular a atribuição de gratificação do artigo 2º, incisos I a III; do artigo 7º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII; e do artigo 10, da Deliberação CSDP nº 286/13.

Decidiu, ainda, julgar irregular a atribuição de gratificação do artigo 2º, inciso IV, cumulativamente com a do artigo 7º, inciso II, da Deliberação CSDP nº 286/13, com determinação de imediata cessação do pagamento de uma delas.

Quanto à atribuição de gratificação do artigo 4º, incisos I a IV, e do artigo 7º, inciso X da referida Deliberação, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos votaram pela sua irregularidade e os Conselheiros Renato Martins Costa, Revisor, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues pela sua regularidade, ocorrendo empate.

Quanto àquela do artigo 7º, incisos XIV e XV, da Deliberação CSDP nº 286/13, os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos votaram pela sua regularidade e os Conselheiros Renato Martins Costa, Revisor, e Edgard Camargo Rodrigues, e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes votaram pela sua irregularidade, também ocorrendo empate.

Decidiu, ainda, que, excetuando a atribuição de gratificação em duplicidade para Defensor lotado em Brasília, decorrente de especial dificuldade em razão da localização acumulada com a decorrente natureza do serviço, bem como da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

compensação prevista no artigo 10 da DCSDP nº 286/13, que devem cessar de imediato, todas as demais ficam mantidas e autorizadas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos constantes dos votos do Relator e do Revisor, e na conformidade das **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos.

Esgotado o prazo fixado, a Fiscalização deverá diligenciar junto à Defensoria Pública para certificar o cumprimento da decisão ou, caso contrário, indicar os responsáveis.

Vencido tal prazo sem resultado concreto na necessária fixação do subsídio, todas as gratificações julgadas irregulares deverão deixar de ser atribuídas e eventual pagamento processado deverá ser estornado, configurando a desobediência descumprimento a decisão deste Tribunal, previsão inserta no § 1º, do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, ficando os responsáveis sujeitos à pena de multa, sem prejuízo de outras providências junto às demais Instituições de controle.

Decidiu, finalmente, pela não devolução de quaisquer importâncias recebidas e bem assim pelo não encaminhamento, por ora, de ofício ao Ministério ao Ministério Público do Estado.

Os autos seguem conclusos à Presidência para prolação do voto de desempate, nos pontos controversos.

TC-038065/026/14

Autores: Luiz Carlos Quadrelli – Ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Universidade de São Paulo – USP - Hospital Universitário e Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda., objetivando a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as etapas.

Responsáveis: Luiz Carlos Quadrelli (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. 19-10-12, que aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal (TC-021357/026/07).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Acompanha: Expediente: TC-005275/026/16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Rescisão de Julgado.

Ainda em preliminar, considerando não ser possível o acolhimento do pleito de suspensão liminar do protesto feito no 5º Tabelião de Protesto da Comarca da Capital, por absoluta falta de amparo legal, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou a preliminar suscitada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no referido voto, decidiu julgar procedente a Ação de Rescisão, para o fim de desconstituir a decisão rescindenda e, em consequência, cancelar a multa aplicada ao então Secretário de Estado Adjunto, Senhor Luiz Carlos Quadrelli.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-007612/026/12

Recorrentes: Luiz Paulo de Almeida Neto – Diretor de Sistemas Regionais da SABESP e Benedito Felipe Oliveira Costa – Assistente Executivo de Diretoria da SABESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda., objetivando a execução de obras do SES do Município de Boituva – Bairro Pau d’Alho, compreendendo implantação de estação de tratamento de esgoto e de emissário, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste, para a Unidade de Negócio Médio-Tietê.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente de Gestão de Empreendimentos dos Sistemas Regionais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogados: Gláucia Maria Saqueti de Castro, José Higasi e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dado provimento aos Recursos Ordinários, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-7361.989.16-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Representante: Du Trigo Paes e Doces Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 021/2016, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de pães industrializados para unidades atendidas pela Divisão de Alimentação Escolar da Prefeitura do Município de São Roque, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constantes do Anexo I, parte integrante do Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelos quais, com fundamento no Parágrafo único do Art. 221 do Regimento Interno deste Tribunal, recebera a matéria como Exame Prévio de Edital, determinara à **Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque** a suspensão do **Pregão Presencial nº 021/2016** e a apresentação de justificativas e informações.

TC-7450.989.16-5

Representante: Associação PRO-URBE Bertioga.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 12/2016**, destinado à contratação de empresa para a execução dos serviços de locação de sistema de alarme e CFTV para as Unidades Escolares Municipais, em conformidade com o descritivo constante do Anexo I do presente Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelos quais, com fundamento no Parágrafo único do Art. 221 do Regimento Interno deste Tribunal, recebera a matéria como Exame Prévio de Edital, determinara à **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga** a suspensão do **Pregão Presencial nº 12/2016** e a apresentação, no prazo e forma regimentais, de justificativas e documentos sobre os pontos impugnados.

TC-7462.989.16-1.

Representante: Precisão Comercial e Construtora Ltda. – EPP, por seu sócio – diretor Lucidio Francisco Pereira.

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Responsável: Paulo Roberto Altomani – Prefeito.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da **Concorrência Pública nº 02/2016**, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de creche no Parque Novo Mundo, no Município de São Carlos, nos termos dos Anexos VII a XII, tendo sido fixado o dia 15/03/16 (amanhã) para a entrega dos envelopes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário referendou o despacho prolatado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelo qual, nos termos legais e regimentais, recebera o caso como Exame Prévio de Edital, determinara à **Prefeitura Municipal de São Carlos** a paralisação da **Concorrência Pública nº 02/2016** e fixara-lhe prazo para apresentação de justificativas sobre a representação.

TC-5191.989.16-9

Representante: Ambrósio & Ambrósio Radiologia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Americana.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 009/2016**, que tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços técnicos de Radiologia.

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, nos termos do artigo 223, V do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento dos atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelos quais, considerando a revogação do **Pregão Presencial nº 009/2016**, da **Prefeitura Municipal de Americana**, declarou extinto o processo TC-5191.989.16-9, por perda de objeto, determinando o seu arquivamento, com recomendação à Prefeitura.

TC-564.989.16-8

Representante: Afonso Henrique da Cruz Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Edital da **Concorrência Pública nº 22/2015**, objetivando a contratação de sistema pedagógico de ensino com fornecimento de material didático.

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, nos termos do art. 223, V do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento dos atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelos quais, considerando a comprovação da revogação da **Concorrência Pública nº 22/2015**, da **Prefeitura Municipal de Votuporanga**, determinou o arquivamento do processo TC-564.989.16-8, sem julgamento de mérito, com recomendação ao Senhor Prefeito Municipal e determinação à Fiscalização.

TC-10505.989.15-2 e TC-10548.989.15-1

Representantes: Autoparque do Brasil Empreendimentos e Serviços Ltda. e Rizzo S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital da **Concorrência nº 032/2013** (Processo nº155/2013), da Prefeitura Municipal de Barueri, que tem por objeto a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

"outorga de concessão onerosa do uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município de Barueri visando à prestação dos serviços de estacionamentos rotativos, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação e manutenção do sistema de estacionamento rotativo pago, através de sistema informatizado e digital".

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações determinando à **Prefeitura Municipal de Barueri** que, se pretender relançar o Edital da **Concorrência nº 032/2013**, retifique-o nos moldes do referido voto, observando a devolução do prazo para apresentação de propostas.

TC-3792.989.16-2

Representante: Acosta Quadri & Cia. Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Edital do Pregão Presencial nº 02/2016, destinado a aquisição de mobiliário e eletrônico/eletrodoméstico para equipar Creche.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e procedente a questão do impedimento de empresas em recuperação, determinando à **Prefeitura Municipal de Araraquara** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 02/2016**, na composição dos lotes e nos itens específicos e correlatos aos assuntos abordados no referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

TC-3297.989.16-2

Representante: Alan Cesar de Araújo.

Representada: Prefeitura Municipal de Areiópolis.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 003/2016**, que tem por objeto a aquisição parcelada de kit material escolar para uso da rede municipal de educação.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando que a **Prefeitura Municipal de Areiópolis** retifique o edital do **Pregão Presencial nº 003/2016**, nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

TC-3672.989.16-7

Representante: Brasilidade Comércio, Serviços, Importação Ltda. - EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 006/2016**, que tem por objeto Ata de registro de preços para eventual aquisição futura de gêneros alimentícios para o atendimento do cardápio dos servidores essenciais e do Departamento de Alimentação Escolar do Município de Amparo/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando que a **Prefeitura Municipal de Amparo** retifique o edital do **Pregão Presencial nº 006/2016**, nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-7227.989.16-7

Representante: Alan Cesar de Araujo.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Responsável: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Assunto: Impugnações ao edital do **Pregão Presencial nº 04/2016**, tendo por objeto o registro de preços para possível aquisição de material de escritório e expediente para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura.

Observação: Data de entrega dos envelopes - 09/03/16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário referendou a medida liminar adotada pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pela qual, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém** a suspensão do **Pregão Presencial nº 04/2016** e fixara-lhe prazo para remessa de cópia completa do instrumento convocatório e dos esclarecimentos convenientes.

TC-7256.989.16-1

Representante: Alexandre Augusto Lanzoni, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 221.328.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsável: Jonas Donizette (Prefeito).

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 050/2016**, Processo Administrativo nº 2015.000000228-49, da Prefeitura Municipal de Campinas, destinado à “contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, higiene, conservação predial e serviços correlatos, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, utensílios e materiais de limpeza”.

Observação: Data de entrega de propostas - 11/03/2016.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário conheceu e referendou as providências adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pelas quais, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à **Prefeitura Municipal de Campinas** a suspensão do **Pregão Presencial nº 050/2016** e fixara-lhe prazo para remessa de peças relativas ao certame e apresentação de alegações de interesse.

TC-7384.989.16-6

Representante: Laboratório São Francisco de Medicina Diagnóstica Ltda. – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Objeto: Impugnações ao edital de Pregão Presencial nº 012/2016, que objetiva a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços radiológicos (exames de raio X e laudos) no Pronto Atendimento da Prefeitura Municipal de Mairinque com fornecimento, manutenção e instalação de materiais, insumos e mão de obra de técnicos em raio X, auxiliar administrativo, médico radiologista e aparelho de raio X 500 MAS, com mesa fixa com bucky e bucky mural e digitalizador de imagem CR (Radiologia computadorizada), que inclui uma Workstation (estação de trabalho) com monitor, impressora para impressão de exame em papel fotográfico, nobreak adequado, servidor com capacidade de armazenamento de dados, sistema de gerenciamento de imagens que permite que os exames sejam visualizados nos consultórios médicos, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Anexo I”.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário referendou a medida liminar adotada pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pela qual, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à **Prefeitura Municipal de Mairinque** a suspensão do **Pregão Presencial nº 012/2016** e fixara-lhe prazo para remessa de peças relativas ao certame, bem como de suas contrarrazões.

TCs-3516.989.16-7 e 3587.989.16-1

Representantes: Larissa Alves Nogueira (OAB/SP nº316.204) e M7 Tecidos e Acessórios Ltda. - EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Responsável: Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Assunto: Impugnações ao edital do Pregão Presencial nº 04/2016, tendo por objeto o registro de preços de uniformes escolares.

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos tomaram conhecimento do despacho prolatado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pelo qual, tendo em conta a revogação do **Pregão Presencial nº 04/2016**, da **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**, cumprindo o disposto no inciso V, do artigo 223, do Regimento Interno deste Tribunal, declarou extintos os processos TCs-3516.989.16-7 e 3587.989.16-1, por perda de objeto.

TC-10301.989.15-8

Representante: Márcia de Azevedo, advogada (OAB/SP nº 214.849).

Representada: Prefeitura Municipal de Lins.

Responsável: Edgar de Souza – Prefeito.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro, OAB/SP nº 278.013 e outros.

Objeto: Representação contra edital da Concorrência nº 004/2015 (Processo nº 152/2015), visando à “contratação de empresa especializada para a realização de Serviços de Limpeza Pública”.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Lins** que, querendo dar seguimento à **Concorrência nº 004/2015**, adote as providências corretivas indicadas no referido voto e reveja as demais disposições que guardem relação com as respectivas impugnações, sem prejuízo da republicação do edital e reabertura do prazo para apresentação de propostas.

Consignou, por fim, pelas razões expostas no mencionado voto, recomendação à Origem para que atualize o orçamento estimativo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-7353.989.16-3

Representante: Face Card Administradora de Cartões Ltda. – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial nº 10/16**, certame processado pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa com propósito de contratar empresa operadora de cartões de alimentação.

Advogado: Elton Rodrigo Pereira (OAB/SP n.º 244.604).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário ratificou o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

despacho prolatado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, pelo qual concedera a liminar pleiteada por Face Card Administradora de Cartões Ltda. – ME, para o fim de sustar o andamento do **Pregão Presencial nº 10/16 da Prefeitura Municipal de Nova Odessa**, bem como determinara o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital, conforme despacho publicado no DOE de 10/03/2016.

TC-7421.989.16-1

Representante: MAFG Strelec Informática - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Guará.

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 05/2016**, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Guará objetivando o registro de preços de serviços de digitalizações, processamentos, indexações de imagens, migrações com processamentos e indexações das imagens do acervo já digitalizadas e fornecimento de software de visualização, buscas e localização de Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Portarias e demais documentos do Executivo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário ratificou o ato prolatado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, pelo qual concedera a liminar pleiteada por MAFG Strelec Informática-ME., para o fim de sustar o andamento do **Pregão Presencial nº 05/2016 da Prefeitura Municipal de Guará**, determinando o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital, conforme despacho publicado no DOE.

TC-7445.989.16-3

Representante: M7 Tecidos e Acessórios Ltda. – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial nº 10/16**, certame processado pela Prefeitura Municipal de Pirajuí para registrar preços de uniformes escolares.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário ratificou o ato prolatado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, pelo qual concedera liminar pleiteada por M7 Tecidos e Acessórios Ltda. – EPP, para o fim de sustar o andamento do **Pregão Presencial nº 10/16 da Prefeitura Municipal de Pirajuí**, determinando o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital, conforme despacho publicado no DOE de 12/03/2016.

TC-7460.989.16-3

Representante: Alan César de Araújo.

Representada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 03/2016**, certame destinado à contratação de empresa através do sistema de registro de preços para fornecimento de kits de material escolar para o ano letivo de 2016.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário referendou o ato prolatado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, pelo qual determinara a sustação liminar do andamento do **Pregão Presencial nº 03/2016** da **Prefeitura Municipal de Iracemápolis**, ordenara o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital e fixara prazo para que a Municipalidade apresentasse informações e cópia do instrumento questionado para análise.

TC-7510.989.16-3

Representante: Alan César de Araújo.

Representada: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 004/2016**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, destinado à aquisição de kits escolares.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário ratificou o ato prolatado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, pelo qual concedera liminar pleiteada por Alan César de Araújo, para o fim de sustar o andamento do **Pregão Presencial nº 004/2016** da **Prefeitura Municipal de Pinhalzinho**, determinando o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital, conforme despacho publicado no DOE.

TC-7035.989.16-9

Representante: Fram Consulting Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Advogado: Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622).

Assunto: Representação formulada em face do edital da **Tomada de Preços nº 002/2016**, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Suzano objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de atualização cadastral junto aos contribuintes inadimplentes inscritos na dívida ativa do município.

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, nos termos do inciso V, do art. 223 do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento do despacho prolatado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, publicado no DOE de 11/03/2016, pelo qual julgara extinto o processo TC-7035.989.16-9, sem resolução de mérito, tendo em vista a revogação da **Tomada de Preços nº 002/2016** da **Prefeitura Municipal de Suzano**.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

TC-26.989.16-0

Representante: Ramos Sales Construtora e Comércio EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes.

Prefeito: José Lúcio Cauneto.

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 004/2015 – Processo nº 073/2015, da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, que objetiva a construção de uma Creche Escola FDE na Vila Ocidente, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos e mão de obra, conforme orçamento, memorial descritivo, planilhas, cronograma e projetos anexos ao edital.

Advogado: Fernando Sabino Bento – OAB/SP nº 261.624.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos anteriormente praticados no sentido da determinação de suspensão da Concorrência Pública nº 004/2015 e requisição de documentos e esclarecimentos da **Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes**, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, nos termos do inciso V do artigo 223 do Regimento Interno desta Corte de Contas, tomaram conhecimento dos atos praticados pela Conselheira Crisitana de Castro Moraes, Relatora, pelos quais, em face da revogação da **Concorrência Pública nº 004/2015** pela Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, declarou extinto o processo TC-26.989.16-0, sem julgamento de mérito, por perda de objeto, sendo determinado o seu arquivamento.

TCs-7484.989.16-5 e 7491.989.16-6

Representantes: - Ministério Público do Estado de São Paulo, representado pelo Promotor de Justiça Dr. Mário Coimbra junto à Comarca de Presidente Prudente - Viação Cidade de Americana Ltda., por seu sócio Waldir Mansur Teixeira.

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Prefeito: Milton Carlos de Mello .

Assunto: Representações formulada contra o Edital de **Concorrência Pública nº 15/2015** da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, que tem por objeto a concessão do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, por meio de veículos tipo ônibus/micro-ônibus, no Município de Presidente Prudente.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, conheceu e referendou os atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, pelos quais requisitara à **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente** cópia completa do Edital de **Concorrência Pública nº 15/2015**, fixara-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

lhe prazo para esclarecimentos e determinara a suspensão do procedimento licitatório, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital.

TC-10807.989.15-7

Representante: VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda. – EPP, por seu Diretor Técnico e Sócio-administrador.

Representado: Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CERISO.

Responsável: Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva – Presidente.

Advogados: Renato Lima Junior (OAB/SP nº 117.475) e Wilma Fioravante Borgatto Marciano (OAB/SP nº 48.658).

Assunto: Representação contra o **Ato Convocatório nº 003/2015**, do tipo técnica e preço, sob regime de empreitada por preço global, promovido pelo Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – “CERISO”, objetivando a Coleta de Preços para a contratação de prestação de serviços de empresa especializada para o desenvolvimento e elaboração de 14 Planos Diretores de Macrodrenagem Urbana, na Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê, para os municípios especificados abaixo, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I do presente Ato.

Valor estimado: R\$ 3.155.550,00

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos anteriormente praticados no sentido da determinação de suspensão do Ato Convocatório nº 003/2015 e requisição de documentos e esclarecimentos do **Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CERISO**, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando ao Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – “CERISO”, a correção de aspectos do **Ato Convocatório nº 003/2015**, conforme consignado no referido voto, devendo os responsáveis pelo certame atentar para o disposto no §4º do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, encaminhando-se os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria competente deste Tribunal, para as devidas anotações, com posterior arquivamento do processo.

TC-3468.989.16-5

Representante: Zenite Engenharia de Construções Ltda., por seu representante legal Menote Rodolpho.

Representada: Prefeitura Municipal de Itajobi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Advogado: Fernando Martins de Sá (OAB/SP 270.580).

Prefeito: Gilberto Roza.

Advogado: Luis Eduardo Farão (OAB/SP 145.140).

Assunto: Representação contra o Edital de **Tomada de Preços nº001/2016** (Processo nº005/2016), da Prefeitura Municipal de Itajobi, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de uma ponte sobre o Córrego Barreiro, Rua João Bolsone, Bairro Acapulco, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com o Projeto, Orçamento, Cronograma, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e demais documentos anexos.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos anteriormente praticados no sentido da determinação de suspensão da Tomada de Preços nº001/2016 e requisição de documentos e esclarecimentos da **Prefeitura Municipal de Itajobi**, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Itajobi que retifique o edital da **Tomada de Preços nº 001/2016**, conforme consignado no referido voto, devendo os responsáveis pelo certame, após proceder às alterações do instrumento, atentar para o disposto no §4º do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, encaminhando-se os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria competente deste Tribunal, para as devidas anotações, com posterior arquivamento do processo.

TCs-3592.989.16-4; 3620.989.16-0 e 3631.989.16-7

Representantes: LT Global Comércio e Serviços EIRELI ME, por sua procuradora Rita de Cássia Moraes Nepomuceno Cerqueira; Larissa Alves Nogueira, OAB/SP nº 316.204; e Jade e Jasmim Ltda., por seu procurador José Cesarini Neto – OAB/SP nº 204.447.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsáveis: Francisco José Rocha – Secretário de Finanças; Lauro Michels Sobrinho – Prefeito; e Procuradora: Sofia Hatsu Stefani.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital de **Pregão para Registro de Preços nº 11/2016** (Processo de Compra nº 409/2015), da Prefeitura Municipal de Diadema, que tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de conjunto de uniforme escolar.

Valor estimado: R\$ 17.498.262,95 (Dezessete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Preliminarmente, o E. Plenário referendou as medidas adotadas no sentido da requisição do edital e de justificativas à **Prefeitura Municipal de Diadema** e determinação de suspensão do Pregão para Registro de Preços nº 11/2016.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando à Prefeitura Municipal de Diadema que retifique o ato convocatório do **Pregão para Registro de Preços nº 11/2016**, conforme consignado no referido voto, devendo os responsáveis pelo certame, após proceder às alterações do instrumento, atentar para o disposto no §4º do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, encaminhando-se os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria competente deste Tribunal, para as devidas anotações, com posterior arquivamento do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-7515.989.16-8

Representante: Resmat Prestação de Serviços de Higienização e Conservação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 11/16**, do tipo menor preço global, que tem por objeto o “registro de preços de serviços de coleta de entulhos”.

Responsável: Nelson Dimas Brambilla (Prefeito).

Sessão de abertura: 17-03-16, às 10h00minutos.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Valor estimado: R\$ 610.070,40.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, recebeu a Representação como exame prévio de edital, determinando, liminarmente, ao **Prefeito Municipal de Araras, Senhor Nelson Dimas Brambilla**, a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital do **Pregão Presencial nº 11/16**, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-o para que encaminhe a este Tribunal, em 48 (quarenta e oito) horas, as razões de defesa pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital ou da certificação de que o apresentado pela Representante corresponde à integralidade do edital original, bem como de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados, informando-se ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra do voto do Relator e da inicial poderá ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório.

TC-7562.989.16-0

Representante: Transporte Coletivo Célico Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 25/16**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros mediante locação de até 02 veículos tipo ônibus com condutor, combustível e sanitário”.

Responsável: Dárcy Vera (Prefeita).

Sessão de abertura: 17-03-16, às 09h00minutos.

Advogados: Tiago Guedes Borges (OAB/SP nº 325.457), Sergio Henrique Ferreira Vicente (OAB/SP nº 101.599).

Valor estimado: R\$ 285.120,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, recebeu a Representação como exame prévio de edital, determinando, liminarmente, à Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, Senhora Dárcy Vera, a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital do Pregão Presencial nº 25/16, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-a para que encaminhe a este Tribunal, em 48 (quarenta e oito) horas, as razões de defesa pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital ou da certificação de que o apresentado pela Representante corresponde à integralidade do edital original, bem como de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados, informando-se ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra do voto do Relator e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório.

TC-7448.989.16-0

Representante: G.P. Pavimentação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jales.

Assunto: Exame prévio do edital da **Tomada de Preços nº 03/16**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “execução de recapeamento asfáltico em CBUQ e sinalização de trânsito horizontal e vertical, em diversas Ruas do Conjunto Habitacional Roque Viola”.

Responsável: Pedro Manoel Callado Moraes (Prefeito).

Advogado: Renato Luchi Caldeira (OAB/SP nº 335.659).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, pelo qual acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara ao **Senhor Pedro Manoel Callado Moraes, Prefeito Municipal de Jales**, a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes da **Tomada de Preços nº 03/16**, bem como a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas, com as notificações, advertências e informações consignadas no despacho do Conselheiro Relator.

TC-7465.989.16-8

Representante: Ricardo de Lima Carrenho.

Representada: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 08/16**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a “aquisição de vestuários para composição de uniformes escolares a serem distribuídos pela Administração Municipal aos alunos devidamente matriculados da rede pública (municipal) de ensino”.

Responsável: Carlos Augusto Freitas (Prefeito).

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Valor estimado: R\$ 241.178,86.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, pelo qual acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara ao **Senhor Carlos Augusto Freitas, Prefeito Municipal de Igarapava**, a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes do **Pregão Presencial nº 08/16**, bem como a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas, com as notificações, advertências e informações consignadas no despacho do Conselheiro Relator.

TC-7016.989.16-2

Representante: Vanderleia Silva Melo

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 15/16**, do tipo menor preço unitário por lote, que tem por objeto o “registro de preços para aquisição de peças para veículos pertencentes à Secretaria de Saúde”.

Responsável: Marcelo Vaqueli (Prefeito).

Advogada: Vanderleia Silva Melo (OAB/SP nº 293.204).

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e o Auditor Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Conselheiro Antonio Carlos dos Santos tomaram conhecimento de decisão prolatada pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que, em face da perda de objeto da representação decorrente da anulação do **Pregão Presencial nº 15/16**, da **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé**, declarara extinto o processo, sem apreciação do mérito, cassara a liminar concedida e determinara o arquivamento dos autos.

TC-3165.989.16-1

Representante: Vanessa Rodrigues de Carvalho Eireli – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 06/16**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “aquisição de uniformes para os alunos das escolas municipais”.

Responsável: Marcos Slobodticov (Prefeito).

Advogada no e-TCESP: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Rancharia** que, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente as consignadas no referido voto, promovendo também cuidadosa e ampla revisão dos demais itens relacionados do ato convocatório do **Pregão Presencial nº 06/16**, devendo a Administração, depois, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Transitada em julgado a decisão, os autos serão arquivados eletronicamente.

TCs-3646.989.16-0 e 3680.989.16-7

Representantes: Ramos Sales Construtora e Comércio Eireli e Sanenza Saneamento & Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Irapuru.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 01/15**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de creche padrão CR-01 FDE”.

Responsável: Silvio Ushijima (Prefeito).

Advogados no e-TCESP: Fernando Sabino Bento (OAB/SP 261.624) e Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Prefeitura Municipal de Irapuru que, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente as consignadas no referido voto, promovendo também cuidadosa e ampla revisão dos demais itens relacionados do ato convocatório da **Concorrência Pública nº 01/15**, devendo a Administração, depois, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Transitada em julgado a decisão, os autos serão arquivados eletronicamente.

TC-5461.989.16-7 (Ref.: TC-009867.989.15-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Pedido de Reconsideração do acórdão do Plenário do Tribunal de Contas que considerou parcialmente procedente a representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 15/15**, que tem por objeto a “contratação de empresa para a construção da creche do Residencial Caimã, na cidade de Botucatu/SP”.

Responsável: João Cury Neto (Prefeito).

Advogados no e-TCESP: Fernando Henrique Nali (OAB/SP nº 204.042), Noeli Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450), Larissa Maria Vicentini (OAB/SP nº 330.770), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-5531.989.16-8

Interessada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsável: Viviane Domschke Galvão de Oliveira, Prefeita Municipal em exercício.

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 13/2016**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, solicitado para exame prévio em virtude de representação de Gott Wird Comércio e Serviços EIRELI ME.

Valores Estimados: Total dos Lotes: R\$ 4.749.160,00; Lote I: R\$ 2.434.251,67; Lote II: R\$ 203.213,33; Lote III: R\$ 1.326.695,00; Lote IV: R\$ 785.000,00.

Advogado: Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão pela qual o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos determinara a suspensão cautelar do edital do Pregão Presencial nº 13/2016, da **Prefeitura Municipal de Suzano**.

Ato contínuo, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo conheceram a decisão adotada pelo Auditor Substituto de Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Antonio Carlos dos Santos pela qual, em face da revogação do certame, declarou extinta por perda de objeto a representação tratada nos autos do processo TC-5531.989.16-8, contra o edital do **Pregão Presencial nº 13/2016** da Prefeitura Municipal de Suzano.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, PRESIDENTE

TC-001205/026/14

Agravante: Departamento de Higiene e Saúde – DHS – Superintendente - Vitor Leandro Cassaro Alves Simões.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 27 de novembro de 2015, que indeferiu liminarmente a apreciação do recurso ordinário, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contas anuais do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, relativas ao exercício de 2014.

Advogado: Jorge Siqueira Pires Sobrinho.

Acompanha: Expediente: TC-001205/126/14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Agravo em exame e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001510/007/15

Agravante: José Antonio Fernandes – Prefeito do Município de Areias.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 03 de dezembro de 2015, que indeferiu liminarmente a propositura do pedido de revisão de julgado, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – referente ao TC-001850/026/12 – contas da Prefeitura Municipal de Areias, exercício 2012.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Agravo em exame e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Anuída a inversão da pauta para apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado, que tomou assento à tribuna, passando-se ao relato do processo a seguir.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

TC-001633/004/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tarumã – Prefeito - Jairo da Costa e Silva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e Alcance Promoções Ltda. – ME, objetivando a contratação de show artístico da dupla Gino e Geno.

Responsável: Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da lei complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-14.

Advogados: Rogério Silveira Lima e outros

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das respectivas **notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Apregoadada a Dra. Eliana Regina Bottaro Ribeiro, advogada requerente de sustentação oral para o TC-001930/026/12 e que tomou assento à tribuna, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001930/026/12

Embargante: João Carlos Fernandes - Ex-Prefeito do Município de Mirassolândia.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: João Carlos Fernandes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 06-01-16.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Jouveny Ribeiro.

Acompanham: TC-001930/126/12 e Expediente: TC-004669/026/13.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-12-15.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Dra. Eliana Regina Bottaro Ribeiro, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das respectivas **notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração em exame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, a fim de que seja mantido o v. Parecer de fls. 888/889.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Apregoado o Dr. Wagner César Galdioli Polizel, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do TC-030563/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-030563/026/15

Autor: Tarek Dargham - Ex-Prefeito Municipal de Guararapes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararapes e Laboratório Guararapes Análises Clínicas S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de laboratório para a realização de exames médicos complementares.

Responsável: Tarek Dargham (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo a sentença que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-11-14(TC-000590/001/10).

Advogados: Gustavo Alfredo Francisco Rodrigues, Wagner César Galdioli Polizel e outros.

Acompanha: TC-000590/001/10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Wagner César Galdioli Polizel, advogado, solicitou, nos termos regimentais, o adiamento do julgamento por uma sessão. Deferido o pedido de adiamento, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas respectivas **notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Apregoado o Dr. Renato Chaves Pessini, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do TC-002136/026/13, passou-se à apreciação do respectivo processo:

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

TC-002136/026/13

Município: Guataporá.

Prefeito: Samir Redondo Souto.

Exercício: 2013.

Requerente: Prefeitura Municipal de Guataporá - Samir Redondo Souto - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-05-15, publicado no D.O.E. de 11-06-15.

Advogados: Renato Chaves Pessini e outros.

Acompanham: TC-002136/126/13 e Expedientes: TC-000448/013/12, TC-001047/013/13, TC-023969/026/13 e TC-040091/026/13.

Procuradora de Contas: Élica Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Dr. Renato Chaves Pessini, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, o Parecer desfavorável emitido.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-000935/026/09

Embargante: Eduardo Duarte do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal de Marília, no exercício de 2009.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2009.

Responsável: Eduardo Duarte do Nascimento (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-12-15.

Advogados: Alysson Alex Souza e Silva e Guilherme Bertini Góes.

Acompanham: TC-000935/126/09 e Expedientes: TC-001131/004/10, TC-023391/026/10, TC-028079/026/10 e TC-027051/026/11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo integralmente o Acórdão publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de dezembro de 2015, juntado aos autos às fls. 652/653.

TC-000386/007/06

Recorrente: André Luís de Paula Marques – Ex-Diretor Presidente da Companhia de Serviço Autônomo de Águas, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Serviço Autônomo de Águas, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG e Vale Soluções Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de destinação final de resíduos urbanos gerados no município de Guaratinguetá e de encerramento da atual área de disposição final.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Responsáveis: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito), André Luís de Paula Marques (Diretor Presidente à época) e Carlos Alexandre de Freitas Ribeiro (Assessor Jurídico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. André Luís de Paula Marques multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.

Advogados: Carlos Alexandre de Freitas Ribeiro, Cezar Augusto Cassali Miranda, Aline de Paula Santos Vieira, Pedro Henrique Bueno de Godoy, Marciano Valezzi Júnior e outros.

Acompanham: TC-024973/026/05 e TC-025098/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da Decisão combatida, bem como as penalidades e encaminhamentos nela determinados.

TC-000694/010/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Empresa Paulista de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., objetivando a prestação de serviços de zeladoria em Unidades de Ensino e Administrativas ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis: Barjas Negri (Prefeito à época) e José Admir Moraes Leite (Secretário de Finanças).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos assinados em 1/2/2007, 31/1/2008, 30/1/2009, 16/12/2009 e 15/1/2010, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-14.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Milton Sérgio Bissoli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos da r. Decisão combatida, em seus basilares fundamentos.

TC-035681/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e a empresa Mister Oil Distribuidora Ltda., objetivando a aquisição parcelada de combustíveis com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

Responsável: Armando Hashimoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001466/005/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e a empresa J. Aranha P. Prudente EPP, objetivando o fornecimento de carne bovina e derivados, destinados às Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente.

Responsável: Carlos Roberto Biancardi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-10-13.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi, Carlos Augusto Nogueira de Almeida e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, devendo ser mantida a decisão proferida pela Primeira Câmara.

TC-001238/010/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Caixa Econômica Federal, objetivando a contratação de instituição financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Mogi Guaçu, incluindo a Prefeitura, Autarquias e Empresas Públicas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

bem como processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento de credores, incluindo fornecedores.

Responsável: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-12.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Antonio Sergio Baptista e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da r. Decisão combatida, em seus judiciosos fundamentos.

TC-031495/026/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e EDACOM Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda., objetivando o fornecimento de material didático tecnológico denominado “Tecnológico Lego Educacional” para Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual, bem como a prestação de serviços de implantação, acompanhamento pedagógico presencial e assessoramento pedagógico.

Responsável: Walderi Braz Paschoalin (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-12-15

Advogados: Silas Muniz da Silva, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Cesar Augusto do Carmo, Roberto Martins Lallo e outros.

Acompanha: Expediente: TC-009413/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a Decisão recorrida, julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001101/006/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mococa e Antônio Naufel – Ex-Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando a prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de unidade de saúde, por meio de trabalho técnico-profissional qualificado.

Responsável: Antônio Naufel (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-15.

Advogados: Marcelo Torres Freitas, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha: Expediente: TC-039880/026/10.

TC-001102/006/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mococa e Antônio Naufel – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando a prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de unidade de saúde, por meio de trabalho técnico-profissional qualificado.

Responsável: Antônio Naufel (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-15.

Advogados: Marcelo Torres Freitas, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha: Expediente: TC-040445/026/10.

TC-001103/006/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mococa e Antônio Naufel – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando a prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de unidade de saúde, por meio de trabalho técnico-profissional qualificado.

Responsável: Antônio Naufel (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-15.

Advogados: Marcelo Torres Freitas, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha: Expediente: TC-040446/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários em exame e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

TC-001364/009/10

Recorrente: Dennys Veneri – Ex-Prefeito Municipal de Mairinque.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Beneficência Hospitalar de Mairinque, objetivando o atendimento à população carente do Município e demanda referenciada, nos moldes do Sistema Único de Saúde, nas áreas de Pronto Atendimento, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia e demais especialidades, cuja necessidade de implantação se verifique no decorrer da vigência do presente acordo, desde que seus procedimentos não ultrapassem a média complexidade.

Responsáveis: Dennys Veneri (Prefeito à época), Rozalda Aparecida Tardivo Guazzelli Silveira, Aparecida Eduardo da Silva e Jomar Luiz Bellini (Diretores à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Dennys Veneri, multa no valor de 160 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-14.

Advogados: Júlio César Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a multa aplicada ao Responsável, mantendo-se a íntegra dos demais pontos da Decisão combatida, bem como suas determinações e encaminhamentos.

TC-016691/026/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Osasco à entidade Fragmentos Projetos Sociais e Educacionais, no exercício de 2009.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Maria Conceição Moreira (Presidente).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 500 UFESPs, condenando a entidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Fragmentos Projetos Sociais e Educacionais a restituir aos cofres municipais, a importância recebida, devidamente atualizada, nos termos dos artigos 36, caput, e artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, suspendendo a entidade de receber novos repasses do Poder Público, enquanto não regularizada a situação perante esta Corte de Contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-15

Advogados: Juliana Pavan Pierri, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as penalidades e os encaminhamentos determinados.

TC-000305/014/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Ubatuba e Eduardo de Souza César – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Lavoro Serviços Sociedade Simples Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra para preparo da alimentação escolar na rede pública de ensino e para atender a logística da Gerência de Alimentação Escolar, com profissionais devidamente uniformizados e identificados.

Responsável: Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-15.

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes, Fátima Cristina Pires Miranda, Cristiano Vilela de Pinho, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão recorrida, inclusive a multa aplicada.

TC-000929/003/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e CECAPA Distribuidora de Alimentos Ltda. - EPP, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Responsáveis: Armando Hashimoto (Prefeito à época) e Marco Antonio Viscaíno (Diretor de Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Senhor Armando Hashimoto, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-15.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida e, conseqüentemente, as penalidades e os encaminhamentos determinados.

TC-029401/026/11

Recorrentes: Roberto Francisco dos Santos – Ex-Prefeito Municipal de Praia Grande e Adriano Springmann Bechara – Ex-Secretário de Saúde Pública da Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e a Fundação do ABC – Hospital Municipal Irmã Dulce – OSS, objetivando a cooperação mútua dos partícipes a fim de regular a gestão compartilhada, nas atividades de assistência médica, ensino e pesquisa técnica a serem desenvolvidas no Pronto Socorro Boqueirão (Central).

Responsáveis: Adriano Springmann Bechara (Secretário de Saúde Pública à época) e Inácio Peres Lopes Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, Roberto Francisco dos Santos e Adriano Springmann Bechara, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-10-14.

Advogados: Fabiana Balbino Vieira, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-007215/026/14, 010864/026/14 e 022912/026/15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão recorrida, com aplicação de multa.

TC-001996/026/13

Município: Miguelópolis.

Prefeito: Juliano Mendonça Jorge.

Exercício: 2013.

Requerente: Prefeitura Municipal de Miguelópolis – Prefeito – Juliano Mendonça Jorge.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-05-15, publicado no D.O.E. de 17-06-15.

Advogados: Ronaldo Iencius Oliver, Vicente Greco Filho, Maurício Alvarez Mateos, Fernando Pereira Bromonschenkel e Gustavo Silva da Mata.

Acompanham: TC-001996/126/13 e Expedientes: TC-000185/017/13 e TC-000605/017/13.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, exercício de 2013, mantendo-se as recomendações e determinações constantes do voto originário.

TC-002055/026/13

Município: Santa Lúcia.

Prefeito: Antonio Sérgio Trentim.

Exercício: 2013.

Requerente: Antonio Sérgio Trentim – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 03-02-15, publicado no D.O.E. de 14-03-15.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli e Ivone Maria Daameche Camarano e outros.

Acompanham: TC-002055/126/13 e Expedientes: TC-000332/013/13, TC-000941/013/13, TC-000944/013/13 e TC-000500/013/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Parecer desfavorável publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de março de 2015, juntado às fls. 195/196 dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001785/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Embargante: Luiz Carlos Vieira Sobrinho – Prefeito Municipal de Porangaba à época.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Porangaba, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Luiz Carlos Vieira Sobrinho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 06-01-16.

Advogados: Karina de Paula Kufa, Amilton Augusto da Silva Junior.

Acompanham: TC-001785/126/12 e Expedientes: TC-000186/009/13, TC-009128/026/13 e TC-014788/026/13.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001836/026/12

Embargante: José Altair Gonçalves – Ex-Prefeito Municipal de Ubirajara.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Ubirajara, relativas ao exercício de 2012.

Responsáveis: José Altair Gonçalves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-09-15.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Acompanha: TC-001836/126/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **nas respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, rejeitou-os, conformando-se o v. Parecer de fl.1104.

TC-033874/026/08

Recorrentes: Marcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita do Município de Cubatão, Clermont Silveira Castor – Ex-Prefeito Municipal de Cubatão e Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a empresa Marvin Segurança Patrimonial Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, segurança privada e vigilância eletrônica.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Clermont Silveira Castor (Prefeito à época), Reinaldo Montalvão de Souza e Haroldo de Oliveira Souza Filho (Secretários de Administração à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, e precedente e parcialmente precedente as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Sr. Clermont Silveira Castor, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-14.

Advogados: Soraia Silvia Fernandez Prado, Tereza Ferreira Alves Novaes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Nara Nidia Viguetti Yonamine, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Sidney Paganotti, André Figueiras Noschese Guerato e outros.

Acompanham: TC-038389/026/08 e TC-008548/026/08 e Expediente: TC-034963/026/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, ainda em preliminar, afastou a arguição de nulidade levantada pela Prefeitura Municipal de Cubatão, por observar que a Notificação de fl. 1868 mencionou nominalmente contratante e contratada e fixou prazo de manifestação aos interessados nomeados, tudo devidamente publicado na Imprensa Oficial de 21/01/12.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se íntegro o Acórdão da Colenda Segunda Câmara, inclusive quanto à penalidade pecuniária aplicada ao Responsável, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-000047/008/09

Recorrente: Edson Andrella – Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – I.P.M.C.

Assunto: Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva e Unimed de Catanduva – Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a prestação de serviços médicos, laboratoriais e hospitalares aos servidores públicos municipais e dependentes.

Responsável: Edson Andrella (Diretor Superintendente).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-14.

Advogados: Carla Costa Lanciano, Cristiane Zangirolamo Fidelis, Fabiana Nader Cobra Ribeiro, Flávia Cristina Rodrigues e Rodrigues, Marisa de Moura Andrade, Paola Sorbile Caputo, Paula Cristina Tomasini e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com conseqüente ratificação do venerando Acórdão prolatado pela Primeira Câmara em sessão de 05/08/14, sem embargo de revogação da sanção pecuniária cominada ao agente responsável.

TC-001350/010/08

Recorrentes: José Carlos Pejon, Silvio Félix da Silva – Ex-Prefeitos, Orlando José Zovico – Prefeito à época e Antonio Montesano Neto - Secretário Municipal da Educação em Exercício à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Limeira e C.A. de M. Oliveira Dorta Transportes - ME, objetivando o transporte de alunos residentes nos bairros periféricos de Limeira.

Responsáveis: José Carlos Pejon, Silvio Félix da Silva e Orlando José Zovico (Prefeitos à época) e Antonio Montesano Neto (Secretário Municipal da Educação em Exercício à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-14.

Advogados: Flávia Maria Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000078/007/07

Recorrente: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior – Ex-Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e a Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – DODESG, objetivando a construção do Complexo Educacional do Parque do Sol.

Responsáveis: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito à época), João Ubiratan de Lima e Silva (Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação) e Vanessa M. L. Lucchesi (Engenheira Fiscal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogados: Marciano Valezzi Junior, Cesar Augusto Cassali Miranda, Aline de Paula Santos Vieira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000223/014/11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de, reformando o v. Acórdão da Primeira Câmara, declarar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos subsequentes, suprimindo a pena pecuniária aplicada.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000076/010/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Araras e Positivo Informática S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e a empresa Positivo Informática S/A, objetivando o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de informática para implantação de quadros interativos em unidades escolares do Município, bem como capacitação dos professores.

Responsável: Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogados: José Américo Lombardi, Louise Emily Bosschart, Cássio Telles Ferreira Netto, Julio Brotto, Jaqueline Gonçalves Baldan, José Luiz Corte, Carlos Ferreira Netto, Camila Crespi Castro, Rogério Eduardo Degaspari, José Eduardo Hoche, Francisco Augusto Zardo Guedes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-022153/026/10.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-02-16.

TC-001867/010/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Araras e Positivo Informática S/A.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº43/08, promovido pelo Executivo Municipal de Araras, objetivando o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de informática para implantação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

quadros interativos em unidades escolares do Município, bem como capacitação dos professores.

Responsável: Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogados: José Américo Lombardi, Louise Emily Bosschart, Cássio Telles Ferreira Netto, Julio Brotto, Carlos Ferreira Netto, Rogério Eduardo Degaspari e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-02-16.

TC-042834/026/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Araras e Positivo Informática S/A.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº43/08, promovido pelo Executivo Municipal de Araras, objetivando o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de informática para implantação de quadros interativos em unidades escolares do Município, bem como capacitação dos professores.

Responsável: Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogados: José Américo Lombardi, Louise Emily Bosschart, Cássio Telles Ferreira Netto, Julio Brotto, Carlos Ferreira Netto, Rogério Eduardo Degaspari e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-02-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando, pelos seus próprios fundamentos, o v. aresto combatido.

TC-000705/009/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos, distribuição, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

para atender ao programa de alimentação nas unidades educacionais de responsabilidade do município.

Responsável: João Franklin Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 180 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-14.

Advogados: André Navarro, Fernanda Squinzari, Magaly Pereira de Amorim e outros.

Acompanha: Expediente: TC-031821/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários em exame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ratificando o julgado recorrido, mas afastando das razões de decidir as impugnações que recaíram sobre os índices de liquidez e o critério de regularidade fiscal exigidos.

TC-033089/026/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Osasco e Emidio de Souza – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Herjack Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados para o gerenciamento, assessoria técnica e execução de trabalhos técnicos de regularização fundiária para implantação dos Programas e Empreendimentos da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município de Osasco – SEH DU.

Responsável: Emidio de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Eric Bertolotti, Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Osasco, mas deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da autoridade competente, apenas para o fim de cancelar a multa cominada, confirmando todo o restante do v. aresto combatido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

TC-000148/002/10

Recorrente: Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e a empresa Engecivic Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de operação e manutenção no aterro sanitário da Avaré.

Responsável: Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001259/001/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, determinando a reforma do julgado da Primeira Câmara, a fim de que a licitação e o contrato dela decorrente recebam o beneplácito deste Tribunal de Contas.

TC-001285/010/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ao Centro de Ação Social de Mogi Guaçu, referente ao exercício de 2011.

Responsáveis: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época) e Luciano José Alves Vallim (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a devolver a quantia impugnada, devidamente atualizada, com fundamento no artigo 36, "caput", da referida Lei, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da citada Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-15.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, José Maurício Conceição e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, pelos seus próprios fundamentos, o v. aresto combatido.

TC-000272/017/13

Recorrente: Mário Takayoshi Matsubara - Ex-Prefeito do Município de Ituverava.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ituverava e o Serviço de Obras Sociais - SOS, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à execução do Programa Saúde da Família – PSF, o Programa de Combate a Dengues e Vetores e assistência social na área da saúde.

Responsáveis: Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito à época), Sérgio Renato Macedo Chicote (Secretário Municipal de Saúde) e Antonio Inácio Barbosa (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, e ilegais as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Aparecida de Padua Dias, Eric Bertolotti, Graziela Nóbrega da Silva, Alex Cruz Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando integralmente o v. Acórdão recorrido.

TC-000086/014/15

Autor: Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia de Tremembé.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Tremembé à Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia de Tremembé, no exercício de 2010.

Responsáveis: José Antonio de Barros Neto (Prefeito) e Scheherazad do Prado Souza (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara que julgou irregular a prestação de contas do convênio, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei, aplicando a cada um dos responsáveis multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, condenando, ainda, a entidade beneficiária à devolução dos valores impugnados e de não recebimento de novos repasses (TC-000443/014/13). Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogados: Maria das Graças Gomes Nogueira e outros.

Acompanham: TC-000443/014/13 e Expediente: TC-005950/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, tomou conhecimento da peça como Ação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Revisão e, quanto ao mérito, na conformidade do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decretou, em caráter preliminar, a nulidade do julgamento de irregularidade da prestação de contas examinada nos autos do TC-000443/014/13, bem como de todos os seus consectários, devendo a instrução processual regredir ao ponto em que se deu o vício, reiniciando-se a partir dali.

Determinou, por fim, transitada em julgado a matéria, o retorno dos autos originais ao Gabinete do Relator Originário, para cumprimento da deliberação e demais providências.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-001618/026/12

Embargante: Mário Celso Heins - Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2012.

Responsáveis: Mário Celso Heins e Luis Vanderlei Larguesa (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 08-12-15.

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes, Fátima Cristina Pires Miranda, Cristiano Vilela de Pinho e outros.

Acompanha: TC-001618/126/12 e Expedientes: TC-000875/003/13, TC-002455/003/13, TC-002805/003/13 e TC-020610/026/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão do Tribunal Pleno.

TC-001834/026/12

Embargante: Waldemir Gonçalves Lopes - Prefeito Municipal de Tupã à época.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-11-14, contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 12-01-16.

Advogados: Gabriel Vieira Almeida Machado, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Alexandre Massarana da Costa, Paulo Sérgio de Oliveira, Ernesto Medeiros Teixeira de Araújo e outros.

Acompanham: TC-001834/126/12 e Expedientes: TC-000809/018/12, TC-045661/026/13, TC-000005/018/15 e TC-038548/026/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001060/009/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itu.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itu e Barnabé Produções Artísticas Ltda. – ME, objetivando apresentação de shows artísticos e danças típicas italianas, correlatos à programação do evento festivo da Comemoração do Aniversário da Cidade de Itu.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-15.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Gianpaulo Baptista e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Itu e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão proferida pela Primeira Câmara que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato.

TC-011661/026/13

Recorrente: Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação Faculdade de Medicina – FFM e AMBP Promoções e Eventos Empresariais Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços à organização do evento denominado “Encontro Internacional de Tecnologias e Inovação para Pessoas com Deficiência–Sociedade Inclusiva Melhor”.

Responsáveis: Flavio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Amaro Angrisano (Superintendente Financeiro).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o primeiro termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-11-15.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão do Tribunal Pleno.

TC-004080/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Araçariguama - Roque Normélio Hoffmann – Prefeito.

Assunto: Representação formulada por Jorge Luis Rodrigues Siqueira - ME, objetivando a análise possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araçariguama, no tocante à falta de pagamento dos materiais adquiridos, mediante Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 013/13.

Responsável: Roque Normélio Hoffmann (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, impondo ao responsável, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-15.

Advogados: Hélio Bertolini Pereira, Odair de Moura Silva, Rita de Cássia Almeida do Carmo, André Luiz Mateus e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001630/026/13

Município: Macedônia.

Prefeita: Lucilene Cabreira Garcia Marsola.

Exercício: 2013.

Requerente: Lucilene Cabreira Garcia Marsola – Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-06-15, publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Acompanham: TC-001630/126/13 e Expedientes: TC-043765/026/14, TC-045859/026/13 e TC-045861/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de outro Parecer ser emitido às contas da Prefeitura Municipal de Macedônia, exercício de 2013, agora pela sua aprovação, mantendo-se as demais recomendações e determinações constantes no r. voto proferido, somadas à deliberação constante na presente decisão.

Determinou, por fim, em consequência, sejam expedidos ofícios à Municipalidade, bem como à Receita Federal do Brasil, procedendo-se, ainda, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

autuação de autos próprios para acompanhamento da matéria destacada no voto da Relatora, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-001504/026/12

Embargante: Carlos César Tamiazo – Ex-Prefeito do Município de Cordeirópolis.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, relativas ao exercício de 2012.

Responsáveis: Carlos César Tamiazo (Prefeito à época) e Amarildo Antonio Zorzo (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos pedidos de reexame interpostos contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 15-01-16.

Advogados: Julio Cesar Machado, Milena Guedes Correa Prando dos Santos, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-001504/126/12 e Expedientes: TCs-000712/010/11, 000753/010/11, 000817/010/11, 000843/010/11, 000860/010/11, 000923/010/11, 001585/010/11, 001586/010/11, 001655/010/11, 001544/010/12, 019054/026/12, 021453/026/13, 023225/026/13, 037242/026/13, 009841/026/14 e 022269/026/14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração em apreço e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001263/005/13

Recorrente: Wilson Antonio de Barros - Ex-Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e J.J. Promoções Artísticas Ltda., objetivando a contratação do show de música sertaneja da dupla Jads & Jadson, com duração prevista de 01 hora e 30 minutos no dia 09 de outubro de 2011.

Responsável: Wilson Antonio de Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-15.

Advogado: Renato de Gênova.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

TC-001264/005/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Recorrente: Wilson Antonio de Barros - Ex-Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e ARJF Shows e Eventos Musicais Ltda., objetivando a contratação do show de música sertaneja da dupla Ricardo & João Fernando, com duração prevista de 01 hora e 30 minutos no dia 06 de outubro de 2011.

Responsável: Wilson Antonio de Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-15.

Advogado: Renato de Gênova.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-001265/005/13

Recorrente: Wilson Antonio de Barros - Ex-Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e Costa & Ajonas Ltda. (LC Produções e Eventos), objetivando a contratação do show de música sertaneja da dupla Alex & Ivan, com duração prevista de 120 minutos no dia 07 de outubro de 2011.

Responsável: Wilson Antonio de Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-15.

Advogado: Renato de Gênova.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-001266/005/13

Recorrente: Wilson Antonio de Barros - Ex-Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e Thiago Abdulahad Nunes Rios, objetivando a contratação do show de música sertaneja da dupla Thiago & Donizete, com duração prevista de 01 hora e 30 minutos no dia 08 de outubro de 2011.

Responsável: Wilson Antonio de Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-15.

Advogado: Renato de Gênova.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a Decisão hostilizada.

TC-039951/026/11

Recorrentes: Márcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita Municipal de Cubatão e Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, relativos ao exercício de 2010.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Paulo Roberto Mergulhão (Presidente da Entidade).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do referido Diploma Legal, aplicando à responsável multa no valor de 300 UFESPs, com fundamento nos artigos 46, parágrafo único, 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-14.

Advogados: Camila Aparecida de Pádua Dias, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Wanessa Portugal, Luciano Bolonha Gonsalves, Christopher Paul M. Stears, José Eduardo Limongi França Guilherme, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Ricardo Luiz Salvador e outros.

Acompanham: TC-018446/026/15, TC-039563/026/15, TC—015330/026/15 e 004922/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários protocolados em 28-07-14 e 08-06-15, recebendo como razões complementares os demais documentos juntados pela Beneficiária dos repasses (fls. 511/574).

Quanto ao mérito, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. Decisão impugnada, conforme exposto nas respectivas **notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-000012/026/13

Recorrente: Jaime José da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Responsáveis: Jaime José da Silva e Aparecido Saraiva da Rocha (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com recomendações, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-15.

Advogado: Paulo Gerson Horschutz de Palma.

Acompanha: TC-000012/126/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-02-16.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002721/026/12

Recorrente: Câmara Municipal de Itaoca.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itaóca, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: André Luiz Rodrigues da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável e ordenador de despesas, André Luiz Rodrigues da Silva, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-15.

Advogado: Júlio César Machado.

Acompanha: TC-002721/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão recorrida.

TC-002996/026/11

Recorrente: Câmara Municipal de Bertiooga – Presidente – Luis Henrique Capellini.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Bertiooga, relativas ao exercício de 2011.

Responsável: Marcelo Heleno Vilares (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-15.

Advogados: Marcelo dos Santos Pereira e outros.

Acompanha: TC-002996/126/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-02-16.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-000168/010/13

Recorrentes: Wilson José Diório – Ex-Presidente do Centro Comunitário Municipal “Bernardino Gumercindo Botechia” e Carlos Cezar Tamiazo – Ex-Prefeito Municipal de Cordeirópolis.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”, objetivando a execução dos serviços e desenvolvimento do Programa Saúde da Família – Agentes Comunitários da Saúde.

Responsável: Carlos Cezar Tamiazo (Prefeito à época).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, tomando conhecimento da rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-02-15.

Advogados: Marcelo Palavéri, Júlio César Machado e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se os fundamentos do Acórdão recorrido.

TC-000290/005/11

Recorrentes: Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira – Ex-Prefeita e Prefeitura Municipal de Rosana.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rosana e Rosana Auto Posto Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis (etanol hidratado combustível, gasolina comum e óleo diesel/biodiesel comum) para o abastecimento de veículos e equipamentos pertinentes à frota municipal.

Responsável: Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de aditamento e os atos que concederam os reequilíbrios econômico-financeiros e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-04-15.

Advogados: José Américo Lombardi, Rosely de Jesus Lemos e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000774/013/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Matão e Adauto Aparecido Scardoelli – Ex-Prefeito Municipal de Matão.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Matão e Power – Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância, compreendendo vigilância armada e permanente, com a efetiva cobertura dos postos designados para diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Matão.

Responsável: Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-15.

Advogados: Camila Aparecida de Pádua Dias, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Luiz Francisco Fernandes e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

TC-000053/013/11

Recorrente: Guilherme Ferreira Soares – Superintendente do DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

Assunto: Contrato entre DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara e Fast Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição e instalação de equipamentos para o sistema de dragagem, desaguamento e secagem térmica do lodo gerado no processo de tratamento na ETE de Araraquara.

Responsável: Guilherme Ferreira Soares (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-15.

Advogados: Natacha Antonieta Bonvini Medeiros e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter, em todos os seus termos, o v. Acórdão de primeira instância.

TC-000823/003/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Hortolândia e Ângelo Augusto Perugini – Prefeito.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e a OSCIP Vitalis Instituto de Apoio à Saúde e Tecnologia, visando a implantação do projeto de segurança alimentar do servidor.

Responsável: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o concurso de projetos, o termo de parceria, os termos de aditamento e o termo de Apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-07-15.

Advogados: Thatyana A. Fantini, Marlene Batista do Nascimento e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, afastou o pedido de anulação da decisão, formulado pelo recorrente Ângelo Augusto Perugini, e negou provimento aos Recursos Ordinários, com a manutenção do v. Acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

TC-0000072/006/10

Recorrentes: Prefeitura do Município de Ribeirão Preto e Marco Antônio dos Santos – Ex-Secretário Municipal da Administração e Maria Débora Vendramini Durlo – Ex-Secretária Municipal da Educação.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Câmara & Griffó Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de EMEF no Bairro Jardim Presidente Dutra – Ribeirão Preto – SP.

Responsáveis: Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal da Administração à época), Maria Débora Vendramini Durlo (Secretária Municipal da Educação à época), Abranche Fuad Abdo (Secretário Municipal de Obras Públicas), Ângelo Invernizzi Lopes (Diretor do Departamento de Administração) e Denise de Mattos Venegas (Engenheira).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-05-15.

Advogado: Marcelo Tarlá Lorenzi.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares os dois termos aditivos e conhecer os termos de recebimento provisório e definitivo.

Esgotada a pauta dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Indago do Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas. Ofereço a palavra.

A palavra continua livre. Não havendo interesse, declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Eduardo Ramalho

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Carlos dos Santos

Rafael Neubern Demarchi Costa

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP